



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 02/2017

Revoga o art. 8º da Lei Complementar nº 34, de 17 de junho de 2015, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbano e dá outras providências.

AUTORIA: – EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; *FAV.*
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA;
REPRESENTATIVA.

Comissão Especial Proj. 156/2017

Incluído no Expediente	Em	24 / 04 / 2017
Incluído na Ordem do Dia	Em	21 / 08 / 2017
Pedido de Vistas	Em	— / — / —
1ª Discussão e Votação	Em	21 / 08 / 2017
2ª Discussão e Votação	Em	22 / 08 / 2017
Aprovado em Redação Final	Em	23 / 08 / 2017
Promulgada	Em	— / — / —
LEI Nº <i>Lei Complementar 41/2017</i>	Sancionada	Em 23 / 08 / 2017
Publicada no Órgão Oficial	Nº <i>2163</i>	Em 25 / 08 / 2017

Campo Mourão

Cidade Escola

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 02/2017
De 13 de abril de 2017

Revoga o art. 8º da Lei Complementar nº 34, de 17 de junho de 2015, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbano e dá outras providências.



O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica revogado o art. 8º da Lei Complementar nº 34, de 17 de junho de 2015.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 13 de abril de 2017


Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo nº 1405 / 2017

Código Verificador : 7T8W
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMP
Data / Hora: 19/04/2017 09:02
Assunto: Projeto de Lei Complementar
Subassunto: Executivo Municipal



000000000000000000005490



PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO – ESTADO DO PARANÁ
RUA BRASIL, 1487 – CENTRO, CEP:87.302.230 – FONE: (44) 3518-1144
CNPJ Nº 75.904.524/0001-06 email: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



www.campomourao.pr.gov.br

Campo Mourão

Cidade Escola

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2017



À CAL
Para providências.
Campo Mourão 18/04/2017.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A Lei Complementar nº 34/2015 trata das regras a respeito do parcelamento do solo urbano, inclusive, definindo o que se consideram com áreas institucionais (artigo 7º, inciso I) de sobredita lei.

Todavia, esse diploma normativo estabelece no art. 8º que é vedada a doação, permuta ou venda de áreas institucionais oriundas de loteamentos. Essa proibição inviabiliza de modo definitivo o melhor aproveitamento dessas áreas que tem por fim dotar o município de estrutura adequada à prestação de serviços públicos.

De fato, o Poder Executivo deve analisar em cada situação e desde uma perspectiva técnica qual a destinação mais adequada, e, nesse sentido, a persistir o disposto no art. 8º inexistente essa possibilidade. Exemplo disso, é que já não foi possível a destinação de parte de áreas institucionais visando a edificação da sede própria do Ministério Público estadual e da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Campo Mourão.

Outra situação – ainda em caráter exemplificativo – é o caso da necessidade de expansão do campus da UTFPR, uma vez que Administração Municipal poderia permutar área institucional com o proprietário com a finalidade de concretizar essa expansão e permitir a instalação de novos cursos, o que é de extrema valia para auxiliar no desenvolvimento de nosso Município. Cita-se ainda, a necessidade de destinação de área com o objetivo de edificação do novo Fórum da Justiça Estadual em Campo Mourão.



PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO – ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 – CENTRO, CEP:87.302.230 – FONE: (44) 3518-1144

CNPJ Nº 75.904.524/0001-06 email: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

www.campomourao.pr.gov.br

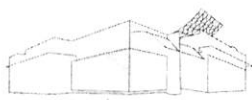
Portanto, tendo em vista que a matéria encontra-se regulada na Lei Orgânica (artigo 96 e seguintes), a única medida que deve ser adotada para a adequada utilização de áreas institucionais é a revogação do art. 8º da Lei Complementar 34/2015.

Por tais razões, tendo em vista a relevância da matéria e o interesse público, submeto a apreciação dessa Casa de Leis do presente projeto em regime de preferência nos termos da lei.

Campo Mourão, 13 de abril de 2017



Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal



DIRETORIA JURÍDICA

À CAL

Para providências.

Campo Mourão, 27/04/2017.

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N°. 1070 /2017

REF: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2017

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. Postal 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO:

O Chefe do Poder Executivo de Campo Mourão encaminha **Projeto de Lei Complementar n.º 02/2017**, protocolizado sob n.º 1405/2017, o qual *“Revoga o art. 8º da Lei Complementar n.º 34, de 17 de junho de 2015, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbano e dá outras providências”*.

O **Projeto de Lei Complementar** em análise foi protocolizado em data de 19 de abril de 2017 e incluso, na data de 24 de abril de 2017, no expediente da 9ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário.

Na data de 25 de abril do corrente exercício a presente proposição foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

Aludido Projeto de Lei Complementar faz-se acompanhar de Mensagem Justificativa, conforme preceito regimental.

Solicita-se, na capa do Projeto de Lei Complementar que haja tramitação sob “Regime de Urgência”.

É a síntese do essencial.

u

II - DO MÉRITO:

O Projeto de Lei Complementar n.º 02/2017, segundo a mensagem justificativa disponibilizada pela parte Autora, visa revogar o art. 8º da Lei Complementar n.º 34, de 17 de junho de 2015, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos, possibilitando ao Poder Executivo analisar em cada situação e desde uma perspectiva técnica qual a destinação adequada para as áreas institucionais, visto que, o art. 8º em debate, veda a doação, permuta ou venda das áreas oriundas de loteamentos.

Assim, analisado o breve texto do Projeto de Lei Complementar em comento, esta Diretoria Jurídica manifesta-se favorável à tramitação do **Projeto de Lei Complementar n.º 02/2017**, uma vez que não se afigura qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

Por outro lado, a espécie normativa em questão exige a **constituição de Comissão Especial**, na forma do *artigo 45, inciso I, alínea "b", § 2º, todos do Regimento Interno Casa de Leis*.

A **composição - numérica e membros propriamente ditos** - da aludida Comissão deverá obedecer às disposições dos *artigos, 44 inciso I, §§ 1º a 3º e 45, §2º, todos do Regimento Interno*.

Devidamente formalizada a **Comissão Especial** o Excelentíssimo Presidente do Poder Legislativo deverá **convocar** os respectivos



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. Postal 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



membros, para **eleger seu Presidente**, na forma do *artigo 50 do Regimento Interno*.

Quanto à natureza de sua tramitação, esta se dará pela **tramitação com preferência**, na forma Artigo 160, Inciso III, alínea “b”, do Regimento Interno, **não sendo possível a tramitação em regime de urgência** neste caso, portanto.

Por oportuno, a matéria deverá ser analisada também pela **Comissão Permanente de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*).

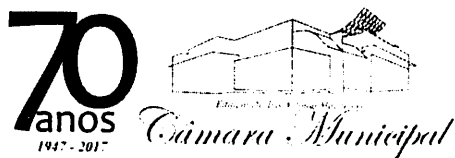
Cumpre ressaltar que o quórum para a **aprovação** do referido Projeto de Lei é de **maioria absoluta**, com amparo no artigo 20, § 2º, *inciso III, “a” do artigo 20, do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

III – DA CONCLUSÃO:

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica manifesta-se favorável à tramitação do **Projeto de Lei Complementar n.º 02/2017**, com as **ressalvas** retro apontadas, isto é, o **trâmite com preferência**, não podendo ser acatado o regime de urgência por se tratar de Lei Complementar, conforme dantes destacado.

É o parecer, sub censura. Ressalvada a análise de mérito dos nobres Edis.

u



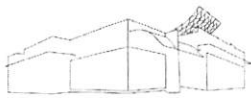
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Campo Mourão (PR), 26 de abril de 2017.

Ulisses Takarada
Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148



ASSESSORIA PARLAMENTAR PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2017

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

RELATOR - Vereador EDILSON MARTINS

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 02/2017, que
“REVOGA O ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 34, DE 17 DE JANEIRO DE 2015,
QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE SOLO PARA FINS URBANO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VOTO DO RELATOR

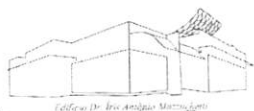
Analisando a proposição apresentada pelo EXECUTIVO MUNICIPAL,
protocolada sob o nº 02/2017, considerando que o referido Projeto de Lei
Complementar não apresenta nenhuma inconstitucionalidade, ilegalidade, ou
desrespeito aos preceitos regimentais, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** à sua
tramitação.

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO,
DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 04 de Maio
de 2017.


Edilson Martins
RELATOR



70
anos
1947 - 2017



Câmara Municipal

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



ASSESSORIA PARLAMENTAR PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: 02/2017

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO**

O Vereador – Presidente - **Sidnei Jardim** se manifesta, aos termos do parecer:

☒ Favorável

☐ Contrário

☐ Ausente

Assinatura: _____

O Vereador - Membro **Miguel Batista Ribeiro** se manifesta, aos termos do parecer:

☒ Favorável

☐ Contrário

☐ Ausente

Assinatura: _____

**SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO,
DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 04 de Maio
de 2017.**

70
anos
1947 - 2017



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS



Campo Mourão, 19 de maio de 2017.

Ofício nº 27-2017 - CAL

À DAA

Para providências.

Campo Mourão, 22/05/2017.

Senhor Presidente,

Considerando o disposto no artigo 45, I, "b" do Regimento Interno, remeto o Projeto de Lei Complementar nº 02/2017, para que seja designada a Comissão Especial para o exame do mérito da proposição.

Joicy de Oliveira
CAL

Ao

Excelentíssimo Senhor

Edson Battilani

Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão – PR

70
anos
1947 - 2017



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-818
CX. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Ofício nº 513/17 - GAB/PRES.

Campo Mourão, 22 de maio de 2017.

Senhor Vereador,

Considerando o disposto no art. 45, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, existe a necessidade de constituir Comissão Especial para examinar o mérito do Projeto de Lei Complementar 02/2017, que "Revoga o art. 8º da Lei Complementar nº 34, de 17 de junho de 2015, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e das outras providências".

Ante o exposto, solicitamos que nos informe quanto ao interesse de algum membro desse bloco parlamentar integrar a citada comissão.

Encaminhamos, para ciência, a digitalização integral da documentação anexada ao citado PLC, protocolada neste Legislativo sob nº 1405/2017, em 19 de abril do fluente.

Atenciosamente,

Edson Batilani
Presidente

Ao Senhor
Vereador **Miguel Batista Ribeiro**,
Líder do Bloco PRB, PT do B, PSC, PT
Câmara Municipal
Campo Mourão - PR
/rao

70
anos
1947 - 2017



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Ofício nº 514/17 - GAB/PRES.

Campo Mourão, 22 de maio de 2017.

Senhor Vereador,

Considerando o disposto o art. 45, I, "b" do Regimento Interno deste Poder Legislativo, existe a necessidade de constituir Comissão Especial para examinar o mérito do Projeto de Lei Complementar 02/2017 que "Revoga o art. 8º da Lei Complementar nº 34, de 17 de junho de 2015, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbano e dá outras providências".

Ante o exposto, solicitamos que nos informe quanto ao interesse de algum membro dessa sigla partidária integrar a citada comissão.

Encaminhamos, para ciência, a digitalização integral da documentação anexada ao citado PLC, protocolada neste Legislativo sob nº 1405/2017, em 19 de abril do fluente.

Atenciosamente,

Edson Battilani

Presidente

Ao Senhor
Vereador **Edilson Vedovatti Martins**
Líder da Bancada PR
Câmara Municipal
Campo Mourão - PR
/rao

70
anos
1947 - 2017



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87362-220
CX. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Ofício nº 515/17 - GAB/PRES.

Campo Mourão, 22 de maio de 2017.

Senhor Vereador,

Considerando o disposto no art. 45, I, "b" do Regimento Interno deste Poder Legislativo, existe a necessidade de constituir Comissão Especial para examinar o mérito do Projeto de Lei Complementar 02/2017, que "Revoga o art. 8º da Lei Complementar nº 34, de 17 de junho de 2015, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbano e dá outras providências".

Ante o exposto, solicitamos que nos informe quanto ao interesse de algum membro dessa sigla partidária integrar a citada comissão.

Encaminhamos, para ciência, a digitalização integral da documentação anexada ao citado PLC, protocolada neste Legislativo sob nº 1405/2017, em 19 de abril do fluente.

Atenciosamente,

Edson Batilani
Presidente

Ao Senhor
Vereador **Sidnei de Souza Jardim**,
Líder do PPS
Câmara Municipal
Campo Mourão - PR
/rao

70
anos
1947 - 2017



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87301-220
CX. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Ofício nº 516/17 - GAB/PRES.

Campo Mourão, 22 de maio de 2017.

Senhor Vereador,

Considerando o disposto o art. 45, I, "b" do Regimento Interno deste Poder Legislativo, existe a necessidade de constituir Comissão Especial para examinar o mérito do Projeto de Lei Complementar 02/2017 que "Revoga o art. 8º da Lei Complementar nº 34, de 17 de junho de 2015, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbano e dá outras providências".

Ante o exposto, solicitamos que nos informe se Vossa Senhoria possui interesse em integrar a citada comissão.

Encaminhamos, para ciência, a digitalização integral da documentação anexada ao citado PLC, protocolada neste Legislativo sob nº 1405/2017, em 19 de abril do fluente.

Atenciosamente,


Edson Battilani
Presidente

Ao Senhor
Vereador **Roberto Cruz Mendes**,
Líder da Bancada PSL
Câmara Municipal
Campo Mourão - PR
/rao

70
anos
1947 - 2017



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87.802-220
Cx. Postal 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Ofício nº 517/17 - GAB/PRES.

Campo Mourão, 22 de maio de 2017.

Senhor Vereador,

Considerando o disposto o art. 45, I, "b" do Regimento Interno deste Poder Legislativo, existe a necessidade de constituir Comissão Especial para examinar o mérito do Projeto de Lei Complementar 02/2017 que "Revoga o art. 8º da Lei Complementar nº 34, de 17 de junho de 2015, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbano e dá outras providências".

Ante o exposto, solicitamos que nos informe se Vossa Senhoria possui interesse em integrar a citada comissão.

Encaminhamos, para ciência, a digitalização integral da documentação anexada ao citado PLC, protocolada neste Legislativo sob nº 1405/2017, em 19 de abril do fluente.

Atenciosamente,


Edson Battilani

Presidente

Ao Senhor
Vereador **Edoel Rocha**,
Líder da Bancada PDT
Câmara Municipal
Campo Mourão - PR
/rao

Protocolo de entrega de Ofícios do Poder Legislativo de Campo Mourão



Destinatário: Vereador Edilson Martins

Recebido em 23.5.17

Discriminação
Ofício 514/17 – GAB/PRES

Assinatura ou Carimbo

Destinatário: Vereador Roberto Cruz

Recebido em 23.5.17

Discriminação
Ofício 516/17 – GAB/PRES

Assinatura ou Carimbo

Destinatário: Vereador Sidnei Jardim

Recebido em 23.05.17

Discriminação
Ofício 515/17 – GAB/PRES

Assinatura ou Carimbo

Destinatário: Vereador Edoel Rocha

Recebido em 23.05.17

Discriminação
Ofício 517/17 – GAB/PRES

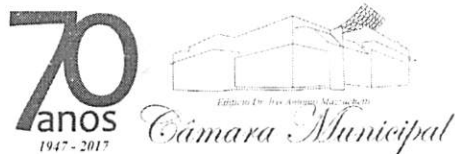
Assinatura ou Carimbo

Destinatário: Vereador Dr. Miguel

Recebido em 23.05.17

Discriminação
Ofício 513/17 – GAB/PRES

Assinatura ou Carimbo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 450, C.N.P.J 79.869.772/0001-14

CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

VEREADOR CABO CRUZ



Ofício nº 013/2017.

Campo Mourão, 24 de maio de 2017.

À DAA

Para providências.

Campo Mourão, 24/05/2017.

Senhor Presidente,

Em resposta ao ofício nº 516/17 – GAB/PRES, informo que não possuo interesse em integrar Comissão Especial para examinar o mérito do Projeto de Lei Complementar 02/2017 que “Revoga o art. 8º da Lei Complementar nº 34, de 17 de junho de 2015, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbano e dá outras providências”.

No aguardo da manifestação de Vossa Excelência ao pedido exposto, antecipo os meus agradecimentos.

Atenciosamente,

CABO CRUZ
Vereador -PSL

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **EDSON BATTILANI**
Presidente do Poder Legislativo
Campo Mourão – PR

Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo nº 1674 / 2017

Código Verificador : 769G

Requerente: ROBERTO CRUZ MENDES

Data / Hora: 24/05/2017 09:54

Assunto: Ofício

Subassunto: Resposta



0000000000000000 5759

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

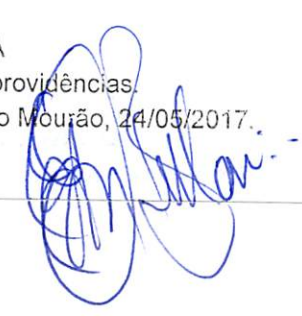


ASSESSORIA PARLAMENTAR PRB

Ofício 021/2017

Campo Mourão – Pr. 24 de maio de 2017.

À DAA
Para providências.
Campo Mourão, 24/05/2017.

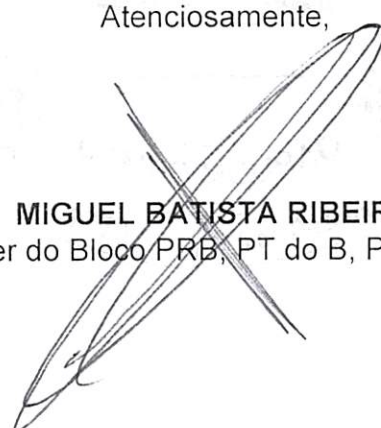


Senhor Presidente,

Confirmo o recebimento do Ofício nº 513/17 – GAB/PRES., referente ao interesse de algum membro desse Bloco Parlamentar integrar a Comissão Especial a ser designada para examinar o mérito do Projeto de Lei Complementar nº 02/2017, que “Revoga o art. 8º da Lei Complementar nº 34, de 17 de junho de 2015, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e dá outras providências”.

Em atenção ao citado expediente, indico para integrar a Comissão Especial o Vereador **Luiz Alfredo da Cunha Bernardo**.

Atenciosamente,



MIGUEL BATISTA RIBEIRO
Líder do Bloco PRB, PT do B, PSC, PT

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **EDSON BATTILANI**
Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão – PR.

Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo nº 1675 / 2017

Código Verificador : 8SD3
Requerente: MIGUEL BATISTA RIBEIRO
Data / Hora: 24/05/2017 10:42
Assunto: Ofício
Subassunto: Resposta



0000000000000000 5760

3

70
anos
1947 - 2017



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



ASSESSORIA PARLAMENTAR PR

Ofício 019/2017

Campo Mourão – PR, 23 de Maio de 2017.

À DAA
Para providências.
Campo Mourão, 24/05/2017.

Senhor Presidente,

Venho através deste, em resposta ao ofício nº 514/17-GAB/PRES, indicar o nome do Vereador **Sidney Ronaldo (Tucano)**, para compor a **Comissão Especial para examinar o mérito do Projeto de Lei Complementar nº 02/2017, que "Revoga o art. 8º da Lei Complementar nº 34, de 17 de junho de 2015, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbano e dá outras providências"**.

Certos do costumeiro atendimento antecipam nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,


EDILSON MARTINS
Vereador PR

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDSON BATTILANI
Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão – PR.

**Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo nº 1683 / 2017**

Código Verificador : 0274
Requerente: EDILSON VEDOVATTI MARTINS
Data / Hora: 24/05/2017 16:53
Assunto: Ofício
Subassunto: Resposta



00000000000000000000 5768

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br



GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

vereadorsidnei jardim@cmcm.pr.gov.br

Ofício nº 06/2017

Campo Mourão, 25 de maio de 2017.

Senhor Presidente,

Na condição de Líder da Bancada do partido Popular Socialista – PPS, tendo em vista o recebimento do expediente nº 515-/2017, expedido por Vossa Excelência, referente à indicação de membros para composição de **Comissão Especial** para “examinar o mérito do Projeto de Lei Complementar nº 02/2017 que “revoga o art. 8º da Lei Complementar nº 34, de 17 de junho de 2015, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e dá outras providências”, venho por meio deste, indicar o membro deste partido, que deverá compor a referida Comissão desta Casa de Leis, conforme abaixo descrito:

- **Jadir Soares**

Sem mais para o momento.

Respeitosamente,


SIDNEI JARDIM
Vereador

Ao Excelentíssimo Senhor

Edson Battilani

Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão

JM/SJ

Poder Legislativo de Campo Mourão

Processo nº 1716 / 2017

Código Verificador : 9V90

Requerente: SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Data / Hora: 30/05/2017 09:21

Assunto: Ofício

Subassunto: Resposta



00000000000000000000 5801

E



Ofício nº 17/2017 - GAB/PDT

Campo Mourão, 30 de Maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, que tenho interesse integrar a Comissão Especial para examinar o mérito do Projeto de Lei Complementar 02/2017, que "Dispõe sobre o Programa de Regularização Fiscal do Município de Campo Mourão – REFISCAM 2017", bem como a Comissão Especial para examinar o Mérito do Projeto de Lei Complementar 02/2017 que "Revoga o artigo 8º da Lei Complementar nº 34, de 17 de Junho de 2015, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbano e dá outras providências"

Sendo o que apresento para o momento.

Atenciosamente

Edoel Rocha

Vereador PDT

Excelentíssimo Senhor
Presidente Edson Battilani,
Câmara Municipal

Nesta EDILMA DE
JESUS:00568343905

Assinado de forma digital por
EDILMA DE JESUS:00568343905
Dados: 2017.05.30 16:32:37 -03'00'

Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo nº 1720 / 2017

Código Verificador : F66W
Requerente: EDOEL ROCHA
Data / Hora: 30/05/2017 16:18
Assunto: Ofício
Subassunto: Resposta



00000000000000005685

70
anos
1947 - 2017



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PORTARIA Nº 156 – 31 de maio de 2017.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme preceitua o Regimento Interno em seus Artigos: art. 25, inciso I, alínea j, inciso III, alínea a; art. 45, inciso I, alínea b e art. 50, caput;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Vereadores relacionados abaixo para comporem Comissão Especial que analisará o mérito do Projeto de Lei Complementar nº 02/2017 que "Revoga o art. 3º da Lei Complementar nº 34 de 17 de junho de 2015, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbano e dá outras providências".

- **Edoel Rocha;**
- **Jadir Soares;**
- **Luiz Alfredo da Cunha Bernardo;**
- **Sidney Ronaldo Ribeiro.**

Art. 2º - Determinar que a referida Comissão Especial, dentro de 3 (três) dias de sua composição, se reúna para eleger seu Presidente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.





Orgão Oficial Eletrônico - 2141
Campo Mourão - Sexta-feira - 02/06/2017



Atos do Poder Legislativo:

CÂMARA DE VEREADORES

PORTARIA Nº 156 – 31 de maio de 2017.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme preceitua o Regimento Interno em seus Artigos: art. 25, inciso I, alínea *j*, inciso III, alínea *a*; art. 45, inciso I, alínea *b* e art. 50, caput;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Vereadores relacionados abaixo para comporem Comissão Especial que analisará o mérito do Projeto de Lei Complementar nº 02/2017 que "Revoga o art. 3º da Lei Complementar nº 34 de 17 de junho de 2015, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbano e dá outras providências".

- Edoel Rocha;
- Jadir Soares;
- Luiz Alfredo da Cunha Bernardo;
- Sidney Ronaldo Ribeiro.

Art. 2º - Determinar que a referida Comissão Especial, dentro de 3 (três) dias de sua composição, se reúna para eleger seu Presidente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edson Battilani - Presidente

,PORTARIA Nº 157 – 31 de maio de 2017.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme preceitua o Regimento Interno em seus Artigos: art. 25, inciso I, alínea *j*, inciso III, alínea *a*; art. 45, inciso I, alínea *b* e art. 50, caput;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Vereadores relacionados abaixo para comporem Comissão Especial que analisará o mérito do Projeto de Lei Complementar nº 03/2017 que "Dispõe sobre o Programa de Regularização Fiscal do Município de Campo Mourão – REFISCAM/2017, e dá outras providências".

- Edoel Rocha;
- Edilson Vedovatti Martins
- Elvira Maria Schen Lima;
- Miguel Batista Ribeiro.

Art. 2º - Determinar que a referida Comissão Especial, dentro de 3 (três) dias de sua composição, se reúna para eleger seu Presidente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edson Battilani - Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS



Campo Mourão, 06 de junho de 2017.

Ofício nº 34-2017 - CAL

Senhor Presidente,

Considerando que o Portaria nº 156/2017 publicada no Órgão Oficial nº 2141 de 02 de junho de 2017, constou na Ementa do Projeto de Lei Complementar nº 02/2017 que : "Revoga o art. 3º da Lei Complementar nº 34 de 17 de junho de 2015, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbano e dá outras providências."

Sendo que o artigo que será revogado é 8º, solicito a Vossa Excelência a correção da referida Portaria.

JOICY DE

OLIVEIRA:00644220970

Assinado de forma digital por

JOICY DE OLIVEIRA:00644220970

Dados: 2017.06.06 16:01:11

-03'00"

Joicy de Oliveira
CAL

Ao

Excelentíssimo Senhor

Edson Battilani

Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão – PR



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Departamento de Assuntos Administrativo - DAA

- 1- Registro Ciência do Ofício nº 34/2017-subscrito pela Chefe da Coordenadoria de Assuntos legislativo, Joicy de Oliveira.
- 2- Ante ao exposto solicito que publique a portaria com a correção necessária.

EDSON
BATTILANI:27559467920

Assinado de forma digital por
EDSON BATTILANI:27559467920
Dados: 2017.06.06 16:53:55 -03'00'

EDSON BATTILANI

Presidente

Campo Mourão, 06 de Junho de 2017.

70
anos
1947 - 2017



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 156 – 31 de maio de 2017.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme preceitua o Regimento Interno em seus Artigos: art. 25, inciso I, alínea j, inciso III, alínea a; art. 45, inciso I, alínea b e art. 50, caput;

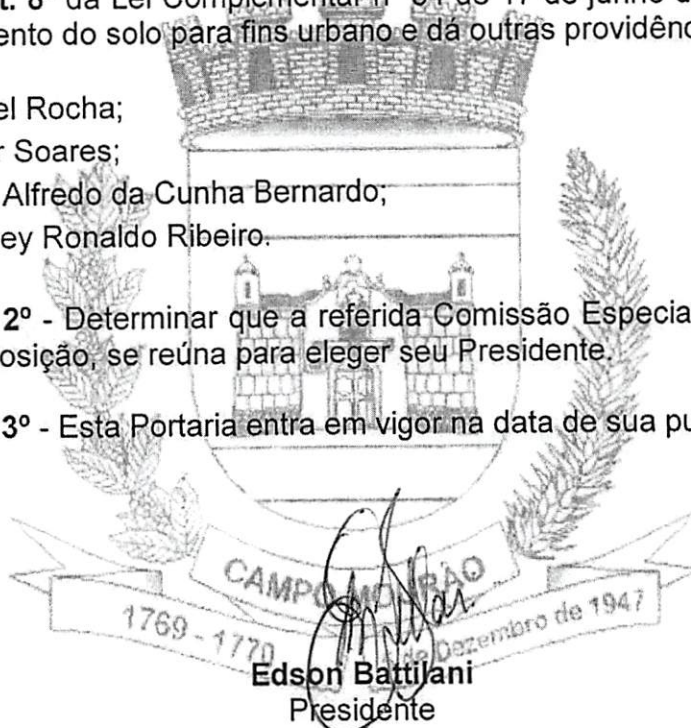
RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Vereadores relacionados abaixo para comporem Comissão Especial que analisará o mérito do Projeto de Lei Complementar nº 02/2017 que "Revoga o art. 8º da Lei Complementar nº 34 de 17 de junho de 2015, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbano e dá outras providências".

- Edoel Rocha;
- Jadir Soares;
- Luiz Alfredo da Cunha Bernardo;
- Sidney Ronaldo Ribeiro.

Art. 2º - Determinar que a referida Comissão Especial, dentro de 3 (três) dias de sua composição, se reúna para eleger seu Presidente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Edson Battilani
Presidente



Orgão Oficial Eletrônico - 2143
Campo Mourão - Sexta-feira - 09/06/2017



REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 156 – 31 de maio de 2017.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme preceitua o Regimento Interno em seus Artigos: art. 25, inciso I, alínea j, inciso III, alínea a; art. 45, inciso I, alínea b e art. 50, caput;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Vereadores relacionados abaixo para comporem Comissão Especial que analisará o mérito do Projeto de Lei Complementar nº 02/2017 que “Revoga o **art. 8º** da Lei Complementar nº 34 de 17 de junho de 2015, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbano e dá outras providências”.

- Edoel Rocha;
- Jadir Soares;
- Luiz Alfredo da Cunha Bernardo;
- Sidney Ronaldo Ribeiro.

Art. 2º - Determinar que a referida Comissão Especial, dentro de 3 (três) dias de sua composição, se reúna para eleger seu Presidente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edson Battilani - **Presidente**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017**

OBJETO: Aquisição de certificação digital, no modelo e-CPF A3, dentro das especificações e normas ICP-Brasil, incluindo o fornecimento de dispositivos para armazenamento de certificados digitais do tipo token USB, com finalidade de assinatura de documentos eletrônicos e aplicações. A validade do certificado para transações eletrônicas, deverá ser no mínimo de 3 anos. A validação do certificado deverá ser presencial na cidade de Campo Mourão- PR.

PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 08h59min do dia 26 de junho de 2017.

ABERTURA DOS ENVELOPES: às 9 horas do dia 26 de junho de 2017.

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Departamento de Compras do Poder Legislativo Municipal de Campo Mourão, situado na Rua Francisco Ferreira Albuquerque, nº. 1488 e no endereço eletrônico: <http://www.campomourao.pr.leg.br/>.

Campo Mourão, 09 de junho de 2017.

Edson Battilani - **Presidente**

70
anos
1947 - 2017



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 156/2017 DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO.

Aos cinco dias do mês de junho do ano de 2017, (05/06/2017), nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, na sede do Poder Legislativo, instalada na Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488, com início às 18:45 (dezoito horas e quarenta e cinco minutos), na Sala de Reuniões, realizou-se a reunião da Comissão Especial Portaria nº 156/2017, publicada no Órgão Oficial nº 2141, de 02 de junho de 2017. Presentes os Vereadores: **Edoel Rocha, Jadir Pepita, Luiz Alfredo e Tucano**. Presente também o Diretor Jurídico Dr. Valter da Silva; a Coordenadora de Assuntos Legislativos Joicy Oliveira e as Assessoras Parlamentares Roberta Serato e Adriana Pereira. A reunião teve por finalidade eleger o Presidente da Comissão Especial Portaria nº 156/2017, que visa analisar o Projeto de Lei Complementar nº 02/2017 que "Revoga o art. 8º da Lei Complementar nº 34 de 17 de junho de 2015, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbano e dá outras providências". Aberta a reunião, foi indicado o nome do Vereador Luiz Alfredo para Relator e colocado em votação, o qual foi aprovado pelos demais membros. E, para Presidente foi indicado o nome do Vereador Jadir Pepita, o qual foi aprovado pelos demais membros. Desta forma por unanimidade dos membros da Comissão ficou definido como **Presidente da Comissão Especial Portaria nº 156/2017 o Vereador Jadir Pepita e como Relator o Vereador Luiz Alfredo**. A ata será assinada pelos membros da Comissão Especial, como segue:



Edoel Rocha
Membro

Tucano
Membro



Nº 001/2017

13 DE JUNHO/2017

De: Jadir Pepita - Presidente
Para: Luiz Alfredo - Relator

Comissão Especial– Portaria nº 156/2017:

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2017** – EXECUTIVO MUNICIPAL – REVOGA O ART. 8º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 34, DE 17 DE JUNHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MEMBROS:

- ✓ **EDOEL ROCHA**
- ✓ **JADIR SOARES – PEPITA PRESIDENTE**
- ✓ **LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO RELATOR**
- ✓ **SIDNEY RONALDO RIBEIRO – TUCANO**

Recebido por Roberto.

Dia: 13 / 06 /2017 – às 11:08 horas.

70
anos
1947 - 2017



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 450. C.N.P.J 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Gabinete do Vereador Jadir Soares- Pepita - PPS

Ofício 10/2017

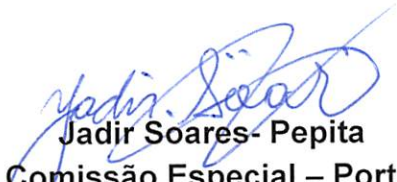
Campo Mourão, 13 de junho de 2017.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Senhoria na qualidade de Presidente da Comissão Especial – Portaria nº 156/2017, que dê encaminhamento do Ofício 01/2017 – CE Port. 156/17, em anexo, de autoria do vereador Luiz Alfredo ao Poder Executivo.

Assim, nos termos do disposto no art. 59, §5º do Regimento Interno, detectada a necessidade de diligência, impõe o sobrestamento do prazo regimental para a emissão de parecer até que estas sejam finalizadas.

Respeitosamente,


Jadir Soares- Pepita

Presidente da Comissão Especial – Portaria nº 156/2017

Ao Excelentíssimo
Vereador EDSON BATTILANI
Presidente do Poder Legislativo
Campo Mourão - PR

Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo nº 1828 / 2017
Código Verificador : WE24
Requerente: JADIR SOARES
Data / Hora: 13/06/2017 15:53
Assunto: Ofício
Subassunto: CE - Comissão Especial



0000000000000000 5913

E



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5060 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 2042. C.N.P.J 79.869.772/0001-14
VEREADORLUIZALFREDO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO

Ofício nº. 01/2017-CE Port. 156/17

Campo Mourão, 07 de junho de 2017.

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei Complementar nº 02/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Revoga o art. 8º da Lei Complementar nº 34, de 17 de junho de 2015, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e dá outras providências", revogará, se aprovado, a seguinte redação:



Art. 8º. Às áreas públicas de que tratam o Inciso I do artigo 7º, não se dará outra utilização, sendo vedada a sua doação, venda ou permuta.

Já no artigo 7º, inciso I, temos:



Art. 7º O loteamento ou desmembramento deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – serão doadas ao Município, a título de áreas públicas, no mínimo:

Ao Senhor Vereador
Presidente **JADIR SOARES**
Comissão Especial – Portaria nº 156/2017
Poder Legislativo de Campo Mourão – PR
Nesta.

LA



Campo Mourão

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5060 - CEP 87302-220
Cx. Postal 2042. C.N.P.J 79.869.772/0001-14
VEREADORLUIZALFREDO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO

- a) *Áreas institucionais, destinadas à implantação de praças e equipamentos urbanos e comunitários, nunca inferior a 10% (dez por cento) da área líquida do parcelamento proposto;*
- b) *Área de preservação permanente, quando houver;*
- c) *Área de reserva florestal legal, quando houver;*
- d) *Área de arruamento.*
- e) *Área não edificável, quando houver.*

A Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar nº 02/2017 afirma que *"essa proibição inviabiliza de modo definitivo o melhor aproveitamento dessas áreas que tem por fim dotar o município de estrutura adequada à prestação de serviços públicos"*, segue justificando que não foi possível a destinação de parte de áreas institucionais visando a edificação da sede própria do Ministério Público Estadual e da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Campo Mourão.

Visando fazer uma análise mais profunda e eficaz, da matéria em questão, solicito, que seja remetido expediente ao Senhor Prefeito Tauillo Tezelli, para que nos encaminhe e informe o que segue:

1) O art. 7º, inciso I, não trata somente das áreas institucionais, mas também das áreas de preservação permanente, de reserva florestal legal, de arruamento e área não edificável; o Município pretende doar outras áreas que não somente as institucionais? Não se tem qualquer justificativa do por que se pretende perder domínio e posse dessas áreas.

2) Citou-se na Mensagem Justificativa que esse dispositivo legal inviabiliza melhor aproveitamento dessas áreas pelo Município, pergunta-se, por que se inviabiliza? Se as áreas não se destinarem a equipamentos públicos, deixando de tê-las onde serão instaladas? No caso da UTPR há vários loteamentos aprovados, em aprovação e quer serão aprovados, quais locais teremos equipamentos públicos?

3) A doação de áreas institucionais para outros órgãos, que

U



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5060 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 2042. C.N.P.J 79.869.772/0001-14
VEREADORLUIZALFREDO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO

possuem orçamento próprio, superavitário diga-se de passagem, deve ser dever do Município? Qual a justificativa de ser dar a outros órgãos o que não temos, por exemplo, uma sede da Prefeitura com capacidade física de abrigar as secretarias e órgãos da administração direta e indireta?

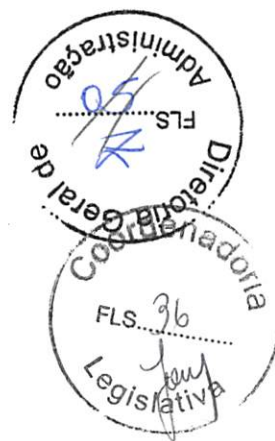
4) Para que se faça a permuta/doação de área institucional quais os estudos e critérios, que assegurem que aquele ato não traz perda no desenvolvimento futuro? Há estudo prévio área de lazer, educação e saúde?

5) A perda das áreas institucionais serão precedidas de estudos por quais órgãos?

Atenciosamente,


Luiz Alfredo
Vereador





Da Presidência da Câmara,
A Diretoria Jurídica;

Registro ciência ao Ofício 10/2017. datado de 13 do
fluente, subscrito pelo Vereador Jadir Soares-Pepita, Presidente da Comissão
Especial-Portaria nº 156/2017, processo digital nº 1828/2017, em 13.06.2017.

Nos solicita enviarmos ao Chefe do Poder Executivo
Municipal o Ofício nº 01/2017-CE Port 156/17, datado de 07 do fluente, de
autoria do vereador Luiz Alfredo.

Ante ao exposto, peço análise e manifestação.

Sala Dr. Paulo Roberto Merlin Ribas, em 13 de junho de 2017.

EDSON
BATTILANI:27559467920

Assinado de forma digital por
EDSON BATTILANI:27559467920
Dados: 2017.06.14 11:17:33 -03'00'

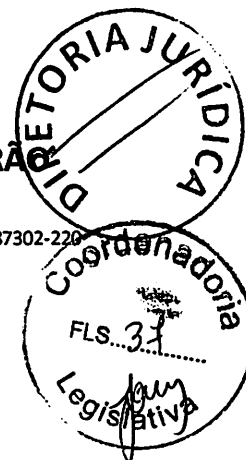
Edson Battilani
Presidente

70
anos
1947 - 2017



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

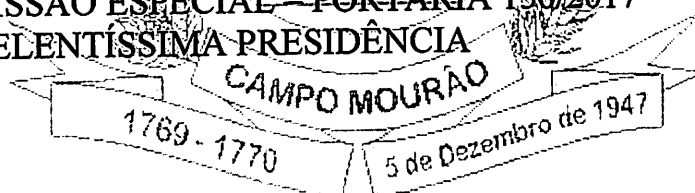


DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PARECER Nº. 1.244 /2017

REF: OFÍCIO N. 10/2017 – PROTOCOLO Nº 1828/2017 – SUSPENSÃO DE
PRAZO – COMISSÃO ESPECIAL – PORTARIA 156/2017
ORIGEM: EXCELENTÍSSIMA PRESIDÊNCIA



Ilustre Coordenadora

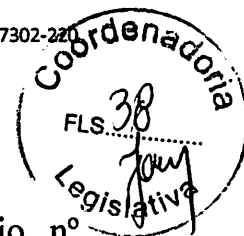
Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

Handwritten mark



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

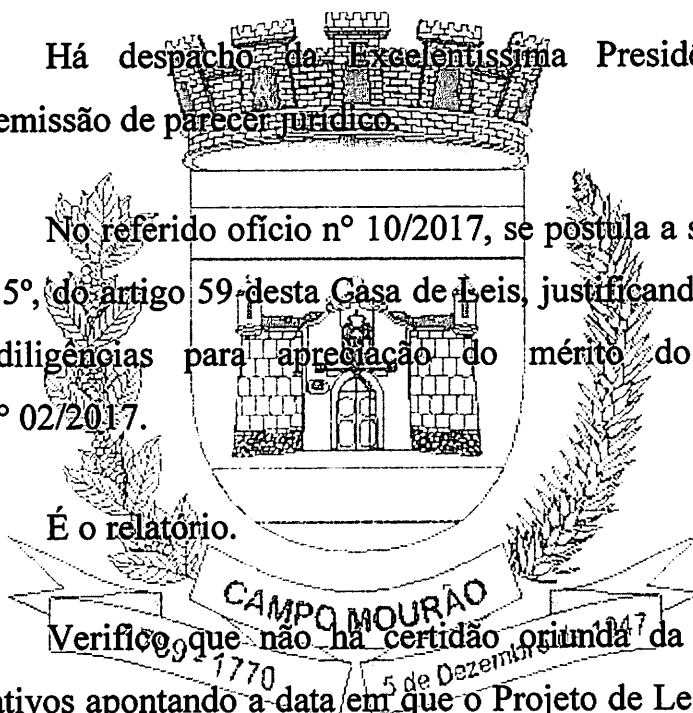


Chega para análise desta Diretoria Jurídica, o ofício nº 10/2017, protocolizado sob nº 1828/2017, da lavra do Ilustre Vereador Jadir Soares – Pepita, Presidente da **Comissão Especial designada pela Portaria 156/2017**, anexando o ofício nº 01/2017 – CE Port. 156/17, subscrito pelo Ilustre Vereador Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, o qual solicita a realização de diligências a serem encaminhadas ao Poder Executivo do Município de Campo Mourão.

Há despacho da Excelentíssima Presidência desta Casa Legislativa para emissão de parecer jurídico.

No referido ofício nº 10/2017, se postula a suspensão de prazo com fulcro no § 5º, do artigo 59 desta Casa de Leis, justificando a necessidade de realização de diligências para apreciação do mérito do Projeto de Lei Complementar nº 02/2017.

É o relatório.



Verifico que não há certidão oriunda da Coordenadoria de Assuntos Legislativos apontando a data em que o Projeto de Lei Complementar nº 02/2017 foi encaminhado à Comissão Especial designada pela Portaria ofício nº 156/2017, a fim de verificar o cumprimento do prazo regimental para emissão de parecer pela Comissão referenciada.

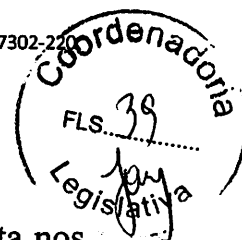
70
anos
1947 - 2017



Câmara Municipal

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

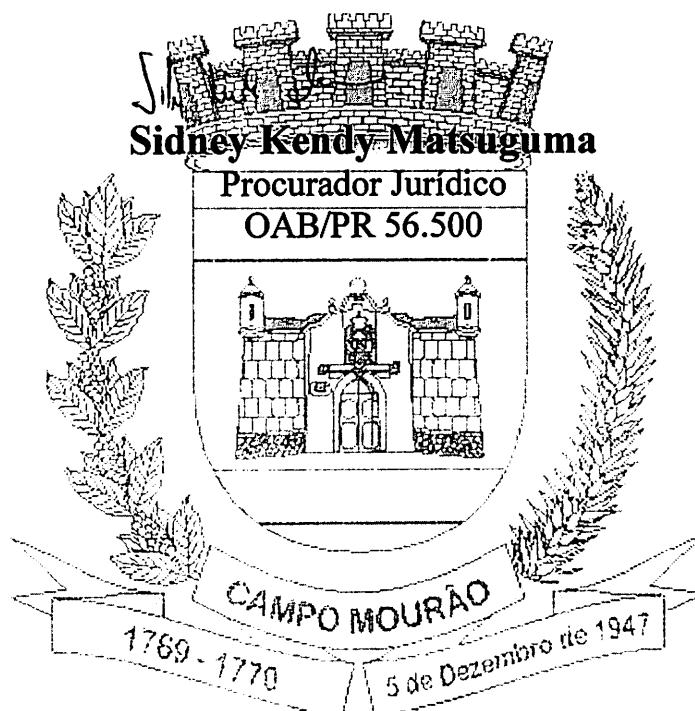
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Ante o acima exposto, esta Diretoria Jurídica se manifesta nos termos da fundamentação acima destacada, orientando pelo cumprimento da diligência dantes descrita.

É o parecer *sub censura*.

Campo Mourão (PR), 19 de junho de 2017.

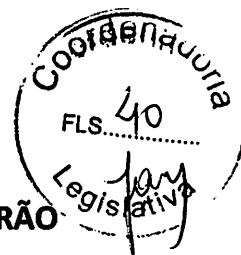


70
anos
1947 - 2017



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
COORDENADORIA ASSUNTOS LEGISLATIVO



C E R T I D ã O

Certifico a quem interessar possa que, o **Projeto de Lei Complementar nº 02/2017**, de autoria do Poder Executivo, foi encaminhado para análise da Comissão Especial designada pela Portaria nº 156/2017 na data de 12 de junho de 2017, e conforme disposto no artigo 59, inciso II do Regimento Interno o prazo para emissão de parecer é de trinta dias uteis.

Por ser a expressão da verdade firmamos a presente **CERTIDÃO**.



Campo Mourão, em 19 de junho de 2017.

1768
JOICY DE 1770
OLIVEIRA:00644220970

Assinado de forma digital por 1947
JOICY DE OLIVEIRA:00644220970
Data: 2017.06.19 13:46:00
+03'00"

Coordenadora de Assuntos Legislativos

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

À CAL
Para providências
Campo Mourão, 20/06/2017.



DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N°. 1.248 /2017

REF: OFÍCIO N.º 10/2017 - COMISSÃO ESPECIAL – PORTARIA N.º 156/2017
ORIGEM: VEREADOR JADIR SOARES – PEPITA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

M

Chega para análise desta Diretoria Jurídica, o Ofício nº. 10/2017, protocolizado sob nº 1828/2017, da lavra do Ilustre Vereador Jadir Soares – Pepita, Presidente da **Comissão Especial designada pela Portaria 156/2017**, anexando o Ofício nº 01/2017 – CE Port. 156/17, subscrito pelo Ilustre Vereador Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, o qual solicita a realização de diligências a serem encaminhadas ao Poder Executivo do Município de Campo Mourão.

Prolatado o parecer jurídico nº 1.244/2017 pugnando por diligências à Coordenadoria de Assuntos Legislativos, esta em 19 de junho do corrente exercício, remeteu o Ofício nº 10 /2017 para esta Diretoria Jurídica para nova lavratura de parecer.

Informa o Vereador Requerente no mesmo ato o **sobrestamento do prazo regimental**; na forma do §5º, do artigo 59, do *Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Deveras, caso as Comissões Permanentes ou Especiais constatem a necessidade de realização de diligências a suspensão dos prazos é medida que se impõe, a fim de possibilitar a coleta de dados, informações e/ou documentos.

Dito isso, esta Diretoria Jurídica se **manifesta favorável** ao sobrestamento dos prazos, todavia, indica ao Vereador Presidente da **Comissão Especial designada pela Portaria 156/2017**, que informe a Presidência desta Casa de Leis, após o recebimento das informações almejadas, a data da finalização das

70
anos
1947 - 2017



Câmara Municipal

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



diligências, momento em que os prazos voltarão fluir pelo período remanescente.

É o parecer *sub censura*.

Campo Mourão (PR), 20 de junho de 2017.

Ulisses Lima Takarada

Ulisses Lima Takarada

Procurador Jurídico

OAB/PR 59.148



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

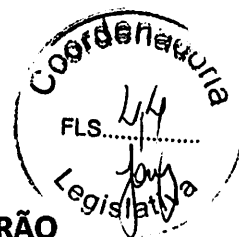
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. Postal 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS



De: C.A.L./Joicy

Para: D.A.A./Patrícia

Senhora Chefe,

Encaminho o processo para que seja oficiado o Executivo Municipal, conforme solicitado no Ofício nº 01/2017 - OE Rom 156-2017, subscrito pelo Vereador Luiz Alfredo.

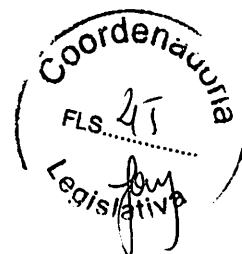
C.A.L., 22/06/2017,



JOICY DE
OLIVEIRA:0064422
0970

Assinado de forma digital por
JOICY DE OLIVEIRA:00644220970
Dados: 2017.06.22 10:06:33
-03'00"

Coordenadora de Assuntos Legislativos



Campo Mourão, 26 de junho de 2017.

Senhora Coordenadora,

Informo que foi enviado o Ofício nº 641/2017-GAB/PRES. ao Prefeito Tauillo Tezelli, para atendimento das solicitações contidas no Ofício nº 01/2017-CE Port. 156/17 subscrito pelo Vereador Luiz Alfredo da Cunha Bernardo.

Atenciosamente,

PATRICIA PEREIRA DE OLIVEIRA:06498309970

Assinado de forma digital por
PATRICIA PEREIRA DE
OLIVEIRA:06498309970
Dados: 2017.06.26 09:04:03 -03'00'

Patrícia de Oliveira Lino
Chefe Departamento de Assuntos Administrativos

À Senhora
Coordenadora Joicy de Oliveira,
Coordenadoria de Assuntos Legislativos
Câmara Municipal
Campo Mourão - PR
/pol

70
anos
1947 - 2017



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-200
Cx. Postal 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Ofício nº 641/17 - GAB/PRES.

Campo Mourão, 22 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos o Ofício nº 01/2017-CE Port. 156/17 subscrito pelo Vereador Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, para que Vossa Excelência envie respostas às indagações do citado parlamentar, atinentes ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2017 que "Revoga o art. 8º da Lei Complementar nº 34, de 17 de junho de 2015, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e dá outras providências".

Respeitosamente,


Edson Battilani
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Tauillo Tezelli**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/pol



Nº 001/2017

29 DE JUNHO/2017

De: Jadir Pepita - Presidente
Para: Luiz Alfredo - Relator

Comissão Especial– Portaria nº 156/2017:

- **ANEXAR AO PROJETO**
-
- **Ofício nº 10/2017** – Jadir Pepita – Ofício 01/2017 – Luiz Alfredo – **Prot. 1828/2017** - Referente suspensão de prazo e diligência PLC 02/2017 – parecer **DIJUR 1248/2017**;

MEMBROS:

- ✓ **EDOEL ROCHA**
- ✓ **JADIR SOARES – PEPITA PRESIDENTE**
- ✓ **LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO RELATOR**
- ✓ **SIDNEY RONALDO RIBEIRO – TUCANO**

Recebido por

Roberto

Dia:

29

06

/2017 – às

16:23

horas.



Campo Mourão

Cidade Escola Legislativa



Ofício nº 164/2017 – DEADM/SEFAD

Campo Mourão, 18 de julho de 2017.

À CAL

Para providências.

Campo Mourão, 18/07/2017.

ASSUNTO: MENSAGEM SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.02/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao ofício 641/2017- GAB/PRES, encaminho as informações solicitadas:

1 – Quanto ao questionamento nº 1, de fato deve ser esclarecido no projeto de lei para que não se interprete que se pretende alienar toda e qualquer área institucional. Assim, procede a dúvida levantada e para corrigi-la se envia projeto de lei substitutivo que segue em anexo, onde especifica que é possível alienar somente as áreas institucionais previstas no artigo 7º, inciso I, letra "a", da Lei Complementar nº 34/2015;

2 – Os equipamentos públicos continuarão a ser instalados conforme a Administração Pública identifique a necessidade, porém, é de conhecimento público a profusão de loteamentos no município nos últimos anos, de modo que em muitas das áreas destinadas em nível institucional podem não ter aproveitamento e, então, deve existir a possibilidade de alienação (por venda ou permuta) e doação de acordo com a situação específica, como por exemplo, visando a implantação de projeto de expansão na Universidade Tecnológica Federal (UTFPR).

3 – A doação de áreas institucionais para outros órgãos, mesmo que superavitários, decorre da circunstância de que muitas ações e políticas públicas norteiam-se pela cooperação e parceria, uma vez que muitas delas não se concretizam de modo isolado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



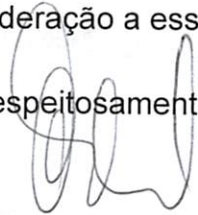
4 – Para que se faça a permuta/doação de área institucional, a partir do procedimento administrativo haverá a manifestação técnica das secretarias envolvidas, conseqüentemente, esse estudo e análise prévios evitarão perdas quanto ao desenvolvimento do Município. Ainda no que se refere ao procedimento, cumpre informar que toda alienação de área institucional deve ser precedida de lei e isso propiciará o controle do ato, tanto no âmbito do Poder Executivo como do Poder Legislativo.

Registre-se mais uma vez, em caráter geral, que devido ao grande número de loteamentos que tem sido aprovados no Município, parte significativa das áreas institucionais não exigirão equipamentos ou prédios públicos pelas razões acima mencionadas.

5 – A eventual alienação de áreas institucionais passará por procedimento administrativo próprio (secretarias envolvidas), com manifestação técnica adequada até que se finalize concluindo pela possibilidade – ou não – de que se proceda a respectiva alienação.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração a essa casa de Leis.

Respeitosamente.


Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Poder Legislativo do Município de Campo Mourão
Excelentíssimo Senhor Presidente
Edson Battilani



Campo Mourão

Cidade Escola



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. De 18 de julho de 2017

Acrescenta parágrafo único ao art. 8º da Lei Complementar nº 34, de 17 de junho de 2015, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbano e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

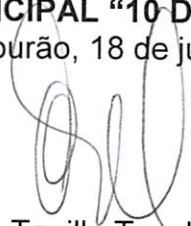
L E I COMPLEMENTAR:

Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao Artigo 8º da Lei Complementar nº 34, de 17 de junho de 2015, nos seguintes termos:

“Parágrafo único. Não se aplicam as vedações contidas no caput às áreas institucionais destinadas a implantação de praças e equipamentos urbanos e comunitários, nunca inferior a 10% (dez por cento) da área líquida do parcelamento proposto (alínea “a”, inciso I, do artigo 7º)”.**”**

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 18 de julho de 2017


Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal



Campo Mourão

Cidade Escola



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A Lei Complementar nº 34/2015 trata das regras a respeito do parcelamento do solo urbano, inclusive, definindo o que se consideram com áreas institucionais (artigo 7º, inciso I) de sobredita lei.

Todavia, esse diploma normativo estabelece no art. 8º que é vedada a doação, permuta ou venda de áreas institucionais oriundas de loteamentos. Essa proibição inviabiliza de modo definitivo o melhor aproveitamento dessas áreas que tem por fim dotar o município de estrutura adequada à prestação de serviços públicos.

De fato, o Poder Executivo deve analisar em cada situação e desde uma perspectiva técnica qual a destinação mais adequada, e, nesse sentido, a persistir o disposto no art. 8º inexistente essa possibilidade. Exemplo disso, é que já não foi possível a destinação de parte de áreas institucionais visando a edificação da sede própria do Ministério Público estadual e da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Campo Mourão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



Campo Mourão

Cidade Escola

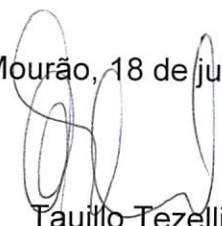


Outra situação – ainda em caráter exemplificativo – é o caso da necessidade de expansão do campus da UTFPR, uma vez que Administração Municipal poderia permutar área institucional com o proprietário com a finalidade de concretizar essa expansão e permitir a instalação de novos cursos, o que é de extrema valia para auxiliar no desenvolvimento de nosso Município. Cita-se ainda, a necessidade de destinação de área com o objetivo de edificação do novo Fórum da Justiça Estadual em Campo Mourão.

Portanto, tendo em vista que a matéria encontra-se regulada na Lei Orgânica (artigo 96 e seguintes), a única medida que deve ser adotada para a adequada utilização de áreas institucionais é a revogação do art. 8º da Lei Complementar 34/2015.

Por tais razões, tendo em vista a relevância da matéria e o interesse público, submeto a apreciação dessa Casa de Leis do presente projeto em regime de preferência nos termos da lei.

Campo Mourão, 18 de julho de 2017


Tautillo Tezelli
Prefeito Municipal

70
anos
1937 - 2017



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Ofício nº 641/17 - GAB/PRES.

Campo Mourão, 22 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Encaminhamos o Ofício nº 01/2017-CE Port. 156/17 subscrito pelo Vereador Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, para que Vossa Excelência envie respostas às indagações do citado parlamentar, atinentes ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2017 que "Revoga o art. 8º da Lei Complementar nº 34, de 17 de junho de 2015, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e dá outras providências".

Respeitosamente,


Edson Battilani
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito Tauillo Tezelli,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/pol

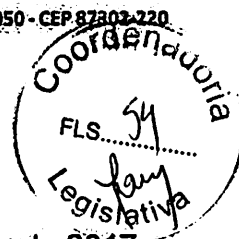
70
anos
1947 - 2017



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 450. C.N.P.J 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Gabinete do Vereador Jadir Soares - Pepita - PPS



Ofício 10/2017

Campo Mourão, 13 de junho de 2017.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Senhoria na qualidade de Presidente da Comissão Especial – Portaria nº 156/2017, que dê encaminhamento do Ofício 01/2017 – CE Port. 156/17, em anexo, de autoria do vereador Luiz Alfredo ao Poder Executivo.

Assim, nos termos do disposto no art. 59, §5º do Regimento Interno, detectada a necessidade de diligência, impõe o sobrestamento do prazo regimental para a emissão de parecer até que estas sejam finalizadas.

Respeitosamente,

Jadir Soares - Pepita

Presidente da Comissão Especial – Portaria nº 156/2017

Ao Excelentíssimo
Vereador EDSON BATTILANI
Presidente do Poder Legislativo
Campo Mourão - PR

Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo nº 1828 / 2017
Código Verificador : WE24
Requerente: JADIR SOARES
Data / Hora: 13/06/2017 15:53
Assunto: Ofício
Subassunto: CE - Comissão Especial





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 • TELEFAX (44) 3518-5060 - CEP 87302-220
Cx. Postal 2042. C.N.P.J 79.869.772/0001-14
VEREADORLUIZALFREDO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO

Ofício nº. 01/2017-CE Port. 156/17

Campo Mourão, 07 de junho de 2017.

Senhor Presidente,



O Projeto de Lei Complementar nº 02/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Revoga o art. 8º da Lei Complementar nº 34, de 17 de junho de 2015, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e dá outras providências", revogará, se aprovado, a seguinte redação:

Art. 8º. Às áreas públicas de que tratam o Inciso I do artigo 7º, não se dará outra utilização, sendo vedada a sua doação, venda ou permuta.

Já no artigo 7º, inciso I, temos:

Art. 7º O loteamento ou desmembramento deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – serão doadas ao Município, a título de áreas públicas, no mínimo:

Ao Senhor Vereador
Presidente **JADIR SOARES**
Comissão Especial – Portaria nº 156/2017
Poder Legislativo de Campo Mourão – PR
Nesta.

LA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5060 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 2042, C.N.P.J 79.869.772/0001-14
VEREADORLUIZALFREDO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO

- a) *Áreas institucionais, destinadas à implantação de praças e equipamentos urbanos e comunitários, nunca inferior a 10% (dez por cento) da área líquida do parcelamento proposto;*
- b) *Área de preservação permanente, quando houver;*
- c) *Área de reserva florestal legal, quando houver;*
- d) *Área de arruamento.*
- e) *Área não edificável, quando houver.*

A Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar nº 02/2017 afirma que *"essa proibição inviabiliza de modo definitivo o melhor aproveitamento dessas áreas que tem por fim dotar o município de estrutura adequada à prestação de serviços públicos"*, segue justificando que não foi possível a destinação de parte de áreas institucionais visando a edificação da sede própria do Ministério Público Estadual e da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Campo Mourão.

Visando fazer uma análise mais profunda e eficaz, da matéria em questão, solicito, que seja remetido expediente ao Senhor Prefeito Tauillo Tezelli, para que nos encaminhe e informe o que segue:

1) O art. 7º, inciso I, não trata somente das áreas institucionais, mas também das áreas de preservação permanente, de reserva florestal legal, de arruamento e área não edificável; o Município pretende doar outras áreas que não somente as institucionais? Não se tem qualquer justificativa do por que se pretende perder domínio e posse dessas áreas.

2) Citou-se na Mensagem Justificativa que esse dispositivo legal inviabiliza melhor aproveitamento dessas áreas pelo Município, pergunta-se, por que se inviabiliza? Se as áreas não se destinarem a equipamentos públicos, deixando de tê-las onde serão instaladas? No caso da UTPR há vários loteamentos aprovados, em aprovação e quer serão aprovados, quais locais teremos equipamentos públicos?

3) A doação de áreas institucionais para outros órgãos, que

U



Campo Mourão

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5060 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 2042, C.N.P.J 79.869.772/0001-14
VEREADORLUIZALFREDO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO

possuem orçamento próprio, superavitário diga-se de passagem, deve ser dever do Município? Qual a justificativa de ser dar a outros órgãos o que não temos, por exemplo, uma sede da Prefeitura com capacidade física de abrigar as secretarias e órgãos da administração direta e indireta?

4) Para que se faça a permuta/doação de área institucional quais os estudos e critérios, que assegurem que aquele ato não traz perda no desenvolvimento futuro? Há estudo prévio área de lazer, educação e saúde?

5) A perda das áreas institucionais serão precedidas de estudos por quais órgãos?

Atenciosamente,


Luiz Alfredo
Vereador





Nº 001/2017

20 DE JULHO/2017

De: Jadir Pepita - Presidente
Para: Luiz Alfredo - Relator

Comissão Especial– Portaria nº 156/2017:

- **ANEXAR AO PROJETO**
-
- **Ofício nº 164/2017** – DEADM/SEFAD – Executivo Municipal – **Prot. 2122/2017** - Mensagem Substitutiva ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2017 – referente diligência Ofício 10/2017 – Comissão Especial Portaria 156/2017

MEMBROS:

- ✓ **EDOEL ROCHA**
- ✓ **JADIR SOARES – PEPITA PRESIDENTE**
- ✓ **LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO RELATOR**
- ✓ **SIDNEY RONALDO RIBEIRO – TUCANO**

Recebido por Blerta _____.

Dia: 20 / 07 /2017 – às 14.27 horas.



Campo Mourão

Cidade Esportiva



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2017

De 18 de julho de 2017

Acrescenta parágrafo único ao art. 8º da Lei Complementar nº 34, de 17 de junho de 2015, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbano e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

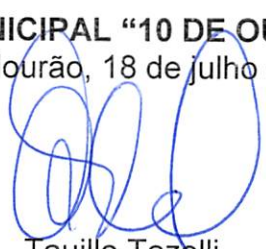
Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao Artigo 8º da Lei Complementar nº 34, de 17 de junho de 2015, nos seguintes termos:

"Parágrafo único. Não se aplicam as vedações contidas no caput às áreas institucionais destinadas a implantação de praças e equipamentos urbanos e comunitários, nunca inferior a 10% (dez por cento) da área líquida do parcelamento proposto (alínea "a", inciso I, do artigo 7º)".

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 18 de julho de 2017


Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Poder Legislativo de Campo Mourão

Processo nº 2171 / 2017

Código Verificador : 9427

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMP.

Data / Hora: 25/07/2017 15:23

Assunto: Processo Legislativo

Subassunto: Mensagem Substitutiva



00000000000000006157



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CEP 87302-230 - TEL.: (44) 3518-1144

FAX: (44) 3528-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06 - www.campomourao.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



Campo Mourão

Cidade Escola

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2017



À CAL
Para providências.
Campo Mourão, 27/07/2017.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A Lei Complementar nº 34/2015 trata das regras a respeito do parcelamento do solo urbano, inclusive, definindo o que se consideram com áreas institucionais (artigo 7º, inciso I) de sobredita lei.

Todavia, esse diploma normativo estabelece no art. 8º que é vedada a doação, permuta ou venda de áreas institucionais oriundas de loteamentos. Essa proibição inviabiliza de modo definitivo o melhor aproveitamento dessas áreas que tem por fim dotar o município de estrutura adequada à prestação de serviços públicos.

De fato, o Poder Executivo deve analisar em cada situação e desde uma perspectiva técnica qual a destinação mais adequada, e, nesse sentido, a persistir o disposto no art. 8º inexistente essa possibilidade. Exemplo disso, é que já não foi possível a destinação de parte de áreas institucionais visando a edificação da sede própria do Ministério Público estadual e da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Campo Mourão.

Outra situação – ainda em caráter exemplificativo – é o caso da necessidade de expansão do campus da UTFPR, uma vez que Administração Municipal poderia permutar área institucional com o proprietário com a finalidade de concretizar essa expansão e permitir a instalação de novos cursos, o que é de extrema valia para auxiliar no desenvolvimento de nosso Município. Cita-se ainda, a necessidade de destinação de área com o objetivo de edificação do novo Fórum da Justiça Estadual em Campo Mourão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral



Campo Mourão

Cidade Esportiva



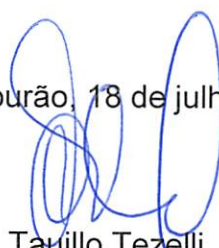
Portanto, tendo em vista que a matéria encontra-se regulada na Lei Orgânica (artigo 96 e seguintes), a única medida que deve ser adotada para a adequada utilização de áreas institucionais é a revogação do art. 8º da Lei Complementar 34/2015.

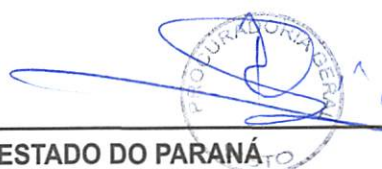
Finalmente, tendo em vista as diligências feitas pela Comissão encarregada da análise do projeto em testilha, modificou-se a proposta anterior para fins de se acrescentar o parágrafo único ao artigo 8º da Lei Complementar 34/2015.

Assim, procedia a dúvida levantada e para corrigi-la se envia projeto de lei substitutivo onde especifica que é possível alienar (venda ou permuta) e doar somente as áreas institucionais previstas no artigo 7º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 34/2015 e não as demais previstas nas alíneas "b" a "e".

Por tais razões, tendo em vista a relevância da matéria e o interesse público, submeto a apreciação dessa Casa de Leis do presente projeto em regime de preferência nos termos da lei.

Campo Mourão, 18 de julho de 2017


Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CEP 87302-230 - TEL.: (44) 3518-1144
FAX: (44) 3528-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06 - www.campomourao.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



Nº 004/2017

27 DE JULHO/2017

De: Jadir Pepita - Presidente
Para: Luiz Alfredo - Relator

Comissão Especial– Portaria nº 156/2017:

- **ANEXAR AO PROJETO**
-
- **Substituto** – ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2017 – Executivo Municipal – Prot. 2171/2017

MEMBROS:

- ✓ **EDOEL ROCHA**
- ✓ **JADIR SOARES – PEPITA PRESIDENTE**
- ✓ **LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO RELATOR**
- ✓ **SIDNEY RONALDO RIBEIRO – TUCANO**

Recebido por Roberto.

Dia: 27 / 07 /2017 – às 15:27 horas.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5060 - CEP 87302-220
Cx. Postal 2042. C.N.P.J 79.869.772/0001-14
VEREADORLUIZALFREDO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO

COMISSÃO ESPECIAL

PORTARIA Nº. 156, DE 31 DE MAIO DE 2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2017

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

SÚMULA: REVOGA O ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 34, DE 17 DE JUNHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar foi protocolizado em 19 de abril de 2017, sendo encaminhado – pela Presidência – à Coordenadoria de Assuntos Legislativos - CAL, 'para providências', em 18 de abril do corrente ano, conforme informação constante na etiqueta de despacho.

A Coordenadoria encaminhou o PLC em questão à Diretoria Jurídica em 25 de abril, do corrente ano.

A Diretoria Jurídica – DIJUR manifestou-se através do Parecer nº. 1070/2017, datado de 26 de abril de 2017, subscrito pelo Procurador Jurídico Ulisses Lima Takarada, no qual opinou favoravelmente a tramitação da matéria, ressaltando que a mesma deve tramitar em regime de preferência, não sendo possível acatar o regime de urgência por se tratar de Lei Complementar, na forma do Art. 160, Inciso III, alínea 'b', do Regimento Interno.

A matéria foi encaminhada para análise da Comissão Permanente de Legislação e Redação em 02 de maio de 2017.

A Comissão Permanente de Legislação e Redação, por seu Relator – Vereador Edilson Martins, manifestou-se favoravelmente a tramitação da matéria, voto esse, acompanhado pelos demais membros da referida Comissão, os Vereadores Sidnei Jardim e Miguel Batista Ribeiro.

14

GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO

Atendendo o contido no Art. 45, inciso I, alínea "b", §2º, do Regimento Interno, após os devidos trâmites internos, foi formada a Comissão Especial para exame do mérito desta proposição.

Foi constituída Comissão Especial, através da Portaria nº 156 – 31 de maio de 2017, publicada no Órgão Oficial 2141, sendo designados os Vereadores: Edoel Rocha; Jadir Soares – Presidente; Eu, Luiz Alfredo da Cunha Bernardo – Relator; e Sidney Ronaldo Ribeiro.

A matéria foi encaminhada para análise, desse Relator, em 13 de junho, do corrente ano.

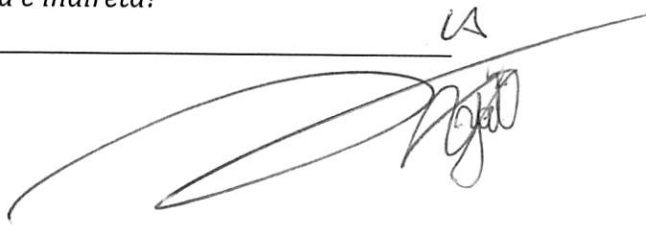
De imediato se fez necessário a conversão da análise em diligência, ao Poder Executivo, com as seguintes indagações:

Visando fazer uma análise mais profunda e eficaz, da matéria em questão, solicito, que seja remetido expediente ao Senhor Prefeito Tauillo Tezelli, para que nos encaminhe e informe o que segue:

1) *O art. 7º, inciso I, não trata somente das áreas institucionais, mas também das áreas de preservação permanente, de reserva florestal legal, de arruamento e área não edificável; o Município pretende doar outras áreas que não somente as institucionais? Não se tem qualquer justificativa do por que se pretende perder domínio e posse dessas áreas.*

2) *Citou-se na Mensagem Justificativa que esse dispositivo legal inviabiliza melhor aproveitamento dessas áreas pelo Município, pergunta-se, por que se inviabiliza? Se as áreas não se destinarem a equipamentos públicos, deixando de tê-las onde serão instaladas? No caso da UTPR há vários loteamentos aprovados, em aprovação e quer serão aprovados, quais locais teremos equipamentos públicos?*

3) *A doação de áreas institucionais para outros órgãos, que possuem orçamento próprio, superavitário diga-se de passagem, deve ser dever do Município? Qual a justificativa de ser dar a outros órgãos o que não temos, por exemplo, uma sede da Prefeitura com capacidade física de abrigar as secretarias e órgãos da administração direta e indireta?*





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5060 - CEP 87302-220
Cx. Postal 2042. C.N.P.J 79.869.772/0001-14
VEREADORLUIZALFREDO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO

4) *Para que se faça a permuta/doação de área institucional quais os estudos e critérios, que assegurem que aquele ato não traz perda no desenvolvimento futuro? Há estudo prévio área de lazer, educação e saúde?*

5) *A perda das áreas institucionais serão precedidas de estudos por quais órgãos?*

O Chefe do Executivo Municipal responde a diligência apresentando **novo PLC**, que em ato contínuo é suplantado por Substitutivo ao Projeto apresentado.

O teor das informações e documentos apresentados mostram suficientes para emissão de Parecer.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar apresentado pelo Executivo era composto inicialmente por dois artigos, a saber:

“Art. 1º Fica revogado o art. 8º da Lei Complementar nº 34, de 17 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

A redação do art. 8º, da Lei Complementar nº 34/2015 que se queria revogar integralmente era:

“Art. 8º. Às áreas públicas de que tratam o Inciso I do artigo 7º, não se dará outra utilização, sendo vedada a sua doação, venda ou permuta.”

Já o inciso I, art. 7º, reza:

LA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5060 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 2042. C.N.P.J 79.869.772/0001-14
VEREADORLUIZALFREDO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO

Art. 7º. O loteamento ou desmembramento deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - serão doadas ao Município, a título de áreas públicas, no mínimo:

- a) áreas institucionais, destinadas à implantação de praças e equipamentos urbanos e comunitários, nunca inferior a 10% (dez por cento) da área líquida do parcelamento proposto;**
- b) área de preservação permanente, quando houver;**
- c) área de reserva florestal legal, quando houver;**
- d) área de arruamento;**
- e) área não edificável, quando houver.**

Em Mensagem Justificativa o Senhor Prefeito afirma que “essa proibição inviabiliza de modo definitivo o melhor aproveitamento dessas áreas que tem por fim dotar o município de estrutura adequada à prestação de serviços públicos”.

O Executivo cita ‘exemplos’ de que não foram possíveis doações de áreas institucionais visando a edificação da sede própria do Ministério Público Estadual e da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Campo Mourão, na sequência afirma que outra situação é o caso de necessidade de expansão do campus da UTFPR, que nesse caso, se fosse permitido, poderia permutar área institucional com o proprietário, com a finalidade de possibilitar a expansão e permitir a instalação de novos cursos. Segue afirmando que há ainda a necessidade de destinação de área com o objetivo de edificação do novo Fórum da Justiça Estadual em Campo Mourão.

Em diligência inicial que solicitei esclarecimentos, teve respostas aos questionamentos através do Ofício nº 164/2017 – DEADM/SEFAD, protocolados nesta Casa no dia 18.07.2017:

- 1) O art. 7º, inciso I, não trata somente das áreas institucionais, mas também das áreas de preservação permanente, de reserva florestal legal, de arruamento e área não edificável; o Município pretende doar outras áreas que não somente as institucionais? Não se tem qualquer justificativa do por que se pretende perder domínio e posse dessas áreas.

LA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5060 - CEP 87302-220
Cx. Postal 2042. C.N.P.J 79.869.772/0001-14
VEREADORLUIZALFREDO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO

Resposta: Quanto ao questionamento nº 1, de fato deve ser esclarecido no projeto de lei para que não se interprete que se pretende alienar toda e qualquer área institucional. Assim, procede a dúvida levantada e para corrigi-la se envia projeto de lei substitutivo que segue em anexo, onde especifica que é possível alienar somente as áreas institucionais previstas no artigo 7º, inciso I, letra "a", da Lei Complementar nº 34/2015;

2) Citou-se na Mensagem Justificativa que esse dispositivo legal inviabiliza melhor aproveitamento dessas áreas pelo Município, pergunta-se, por que se inviabiliza? Se as áreas não se destinarem a equipamentos públicos, deixando de tê-las onde serão instaladas? No caso da UTPR há vários loteamentos aprovados, em aprovação e quer serão aprovados, quais locais teremos equipamentos públicos?

Resposta: Os equipamentos públicos continuarão a ser instalados conforme a Administração Pública identifique a necessidade, porém, é de conhecimento público a profusão de loteamentos no município nos últimos anos, de moto que em muitas das áreas destinadas em nível institucional podem não ter aproveitamento e, então, deve existir essa possibilidade de alienação (por venda ou permuta) e doação de acordo com a situação específica, como por exemplo, visando a implantação de projeto de expansão da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR).

3) A doação de áreas institucionais para outros órgãos, que possuem orçamento próprio, superavitário diga-se de passagem, deve ser dever do Município? Qual a justificativa de ser dar a outros órgãos o que não temos, por exemplo, uma sede da Prefeitura com capacidade física de abrigar as secretarias e órgãos da administração direta e indireta?

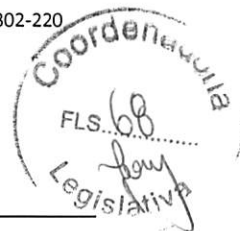
Resposta: A doação de áreas institucionais para outros órgãos, mesmo que superavitários, decorre de circunstancia de que muitas ações e políticas públicas norteiam-se pela

LA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5060 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 2042. C.N.P.J 79.869.772/0001-14
VEREADORLUIZALFREDO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO

cooperação e parceria, uma vez que muitas delas não se concretizam de modo isolado.

4) Para que se faça a permuta/doação de área institucional quais os estudos e critérios, que assegurem que aquele ato não traz perda no desenvolvimento futuro? Há estudo prévio área de lazer, educação e saúde?

Resposta. *Para que se faça a permuta/doação de área institucional, a partir do procedimento administrativo haverá a manifestação de técnica das secretarias envolvidas, consequentemente, esse estudo e análise prévios evitarão perdas quanto ao desenvolvimento do Município. Ainda no que se refere ao procedimento, cumpre informar que toda alienação de área institucional deve ser precedida por lei e isso propiciará o controle do ato, tanto no âmbito do Poder Executivo como do Poder Legislativo. Registre-se mais uma vez, em caráter geral, que devido ao grande número de loteamentos que tem sido aprovados no Município, parte significativa das áreas institucionais não exigirão equipamentos ou prédios públicos pelas razões acima mencionadas.*

5) A perda das áreas institucionais serão precedidas de estudos por quais órgãos?

Resposta. *A eventual alienação de áreas institucionais passará por procedimento administrativo próprio (secretarias envolvidas), com manifestação técnica adequada até que se finalize concluindo pela possibilidade – ou não – de que se proceda a respectiva alienação*

O Poder Executivo protocolou nesta Casa de Leis, em 25 de julho, Projeto de Lei Complementar Substitutivo ao inicialmente encaminhado, com resposta aos questionamentos apresentados, conforme citado. Nesse novo PLC ao invés de revogar o Art. 8º, a proposta é de que seja acrescentado Parágrafo único ao artigo que seria revogado, o qual ficaria com a seguinte redação:

Art. 8º



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5060 - CEP 87302-220
Cx. Postal 2042. C.N.P.J 79.869.772/0001-14
VEREADORLUIZALFREDO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO

Parágrafo único. *Não se aplicam as vedações contidas no caput às áreas institucionais destinadas a implantação de praças e equipamentos urbanos e comunitários, nunca inferior a 10% (dez por cento) da área líquida do parcelamento proposto (alínea 'a', inciso I, do artigo 7º).*

A Lei Complementar nº 34, que Dispõe Sobre O Parcelamento Do Solo Para Fins Urbanos e dá outras providências, que o Prefeito e seus Secretários pretendem alterar, integra o Plano Diretor do Município.

O que vale dizer que, alterar o texto desta Lei Complementar impõe que se analisem todos os reflexos nas demais leis regulamentadoras do Plano Diretor e no próprio Plano Diretor.

Não há a possibilidade de se fazer análise isolada, sob pena de tornar o novo texto inócuo a vontade legislativa nova, ou de diretrizes.

O que vale dizer: para transferir uma área pública a terceiros, seja pessoa jurídica de direito privado, ou de direito público, se faz necessário, CASO a CASO, saber se naquele local se pode fazer essa ou aquela edificação ou mesmo se há compatibilidade de atividade, em face do impacto que pode gerar ao entorno.

A forma desregrada adotada por Gestores inábeis tem mostrado em especial em Campo Mourão fortes consequências.

Pode-se citar:

- a) Parque Lago Azul. Criado por decreto sem qualquer análise prévia do Governo. Impacto direto EM TODOS OS LOTEAMENTOS instalados desde os anos 60, hoje tendo de DESTRUIR AS EDIFICAÇÕES.
- b) Frigorífico de Aves. Criado em área próxima ao perímetro urbano e expansão do perímetro urbano, hoje "engessa" desenvolvimento urbano da região, com melhor possibilidade de implantação de infraestrutura, sem impacto de áreas verdes.
- c) Faculdade Integrado. Hoje impede conclusão do anel viário, idealizado desde os anos 70.
- d) Centro de Detenção Provisória. Encravado em área de desenvolvimento urbano, com forte impacto de vizinhança.

Com objetivo exclusivo de se impedir "agrados" com coisa pública, sem qualquer critério, o Estatuto das Cidades trouxe a **obrigação de ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA**.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5060 - CEP 87302-220
Cx. Postal 2042. C.N.P.J 79.869.772/0001-14
VEREADORLUIZALFREDO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO

O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) está dentre os instrumentos de gestão que dependem da regulamentação municipal e que permitem a avaliação dos impactos causados por empreendimentos e atividades urbanas. Trata-se de um instrumento contemporâneo, que atende às exigências da vida moderna e que está integrado ao direito urbano-ambiental, que tem sua matriz no cumprimento da função social da propriedade. A partir da análise dos impactos é possível avaliar a pertinência da implantação do empreendimento ou atividade no local indicado, ou seja, avaliar se o proposto está adequado ao local, estabelecendo uma relação da cidade com o empreendimento e do empreendimento com a cidade, considerando o meio no qual está inserido. Além disso, a partir da avaliação de impactos é possível apontar formas de mitigação do impacto gerado, ou seja, minoração dos efeitos do empreendimento ou atividade no meio urbano, além de medidas compensatórias para o mesmo meio no qual a atividade ou empreendimento se instalará.

Em face dessa imposição do Estatuto das Cidades temos a Lei Complementar Municipal nº 31/2014, que *'Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural do Município de Campo Mourão e dá outras providências'*.

Na LC nº 31/2014, observamos que sempre que se pretender instalar alguma atividade – FORUM, ESCOLA, FACULDADE OU AMPLIAÇÃO, etc - há a necessidade de se verificar se a atividade é permitida naquela zona, como disciplinam os arts. 22 e 23, a saber:

Art. 22. *A ocorrência das diferentes atividades, nas zonas estabelecidas por esta Lei, ficam regulamentadas em:*

I - Usos Permitidos;

II - Usos Permissíveis;

III - Usos Tolerados;

IV - Usos Proibidos.

§ 1º. *Usos Permitidos são usos considerados adequados à zona em que se situa.*

§ 2º. *Usos permissíveis são usos passíveis de serem admitidos numa determinada zona a critério do Grupo Técnico Permanente, o qual poderá solicitar, desde que justificado.*

LA

GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO

§ 3º. Usos tolerados caracterizam-se por usos possíveis de serem admitidos para novos empreendimentos, numa determinada zona, mediante a apresentação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhaça -EIV, aprovado pelo Grupo Técnico Permanente, ouvido o Conselho Municipal da Cidade- CONCIDADE, sendo dispensado para as atividades preexistentes.

§ 4º. Usos proibidos são usos inadequados e inadmissíveis à zona.

Art. 23. O Termo de Anuência e o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhaça -EIV a que se refere o artigo 22, são:

I - Termo de Anuência: refere-se à aceitação obrigatória dos vizinhos lindeiros e imediatos ao imóvel, com relação às questões de uso do solo então em análise pelo Grupo Técnico Permanente vinculado à Secretaria do Planejamento, e devem obedecer aos seguintes critérios:

- a)** quatro vizinhos laterais ao imóvel em questão (dois vizinhos de cada lado);
- b)** dois vizinhos à frente do imóvel em questão;
- c)** dois vizinhos de fundos de imóvel em questão.

1º. Serão considerados sempre os vizinhos mais próximos, perfazendo um total de consultas a oito vizinhos.

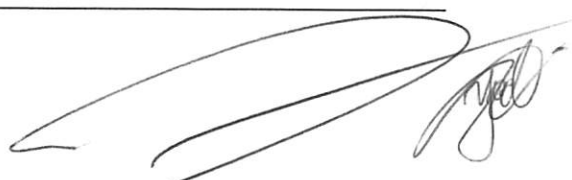
2. A consulta será realizada aos vizinhos proprietários, não inquilinos e, preferencialmente, àqueles que usufruem de sua propriedade naquele local.

3. Em caso de vizinho com atividades no local, concorrente ao pretendido, esse vizinho não deverá ser considerado.

4. Em caso de vizinho possuidor de mais de um imóvel lindeiro e imediato ao imóvel em questão, a sua anuência será computada uma só vez.

5. Poderão ser considerados vizinhos que apresentem graus de parentesco com o proprietário requerente.

LA





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5060 - CEP 87302-220
Cx. Postal 2042. C.N.P.J 79.869.772/0001-14
VEREADORLUIZALFREDO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO

6. Se qualquer um dos vizinhos, lindeiros ou imediatos, a ser consultado for condomínio, a anuência deverá ser dada por seu representante legal e será considerado apenas um vizinho.

7. Desde que aprovado pelo Grupo Técnico Permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, em situações onde os procedimentos retrocitados mostrarem-se impraticáveis poderá ser reduzido o número de consultas a vizinhos ou mesmo não ser realizada a consulta.

8. O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, a seu critério, poderá ampliar o número de consultas, em casos específicos e justificados, permanecendo a obrigatoriedade do Termo de Anuência validado por maioria simples dos vizinhos lindeiros consultados na forma da Lei.

9. O Termo de Anuência de vizinhos deverá ser acompanhado de croqui demonstrativo da localização de cada imóvel em relação ao imóvel referenciado.

10. O Termo de Anuência de vizinhos será considerado aceito sempre quando for validado pela maioria simples deles.

II - o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, refere-se ao conjunto dos estudos e informações técnicas relativas à identificação, avaliação, prevenção, mitigação e compensação dos impactos na vizinhança de um empreendimento ou atividade, de forma a permitir a análise das diferenças entre as condições que existiriam com a implantação do mesmo e as que permaneceriam sem essa ação, e deverão atender às seguintes instruções:

- a) ser providenciado e custeado pelo interessado;
- b) ser elaborado e assinado por um profissional habilitado junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura - CAU;
- c) ter obrigatoriamente o parecer favorável para possibilitar a devida análise e aprovação do empreendimento ou atividade



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5060 - CEP 87302-220
Cx. Postal 2042. C.N.P.J 79.869.772/0001-14
VEREADORLUIZALFREDO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO

pelo Grupo Técnico Permanente vinculado à Secretaria do Planejamento;

d) o Poder Executivo Municipal através do Grupo Técnico Permanente, vinculado à Secretaria do Planejamento, poderá exigir, desde que devidamente justificado, o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV nos termos desta Lei, e adotar procedimentos de consulta a vizinhos, bem como a órgãos responsáveis por serviços de infraestrutura urbana, meio ambiente e segurança, como também à entidades civis, cujos pareceres deverão fazer parte do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV;

Na LC 31/2014, temos ainda o Anexo IV, que trata do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, a saber:

O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV deverá conter, no mínimo, informações, análise e conclusões sobre:

- 01. Localização e descrição do Imóvel;*
- 02. Descrição do projeto e uso pretendido, e/ou da edificação e uso pretendido, e/ou do lote e uso pretendido;*
- 03. Horário de funcionamento;*
- 04. Tipo e característica detalhada da atividade pretendida, sendo no mínimo:*
 - a. matérias primas que utiliza;*
 - b. produtos que produz ou comercializa;*
 - c. serviços que presta;*
 - d. equipamentos que utiliza.*
- 05. Adequação à legislação municipal pertinente;*
- 06. Adequação à legislação estadual pertinente;*
- 07. Adequação à legislação federal pertinente;*
- 08. Grau de compatibilidade com as características de usos predominantes na vizinhança;*
- 09. Grau de complementaridade com as características de usos predominantes na vizinhança;*
- 10. Adequação ao sistema viário existente;*
- 11. Gera ou não conflito de tráfego;*

12



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5060 - CEP 87302-220
Cx. Postal 2042. C.N.P.J 79.869.772/0001-14
VEREADORLUIZALFREDO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO

12. *Gera ou não a necessidade de investimentos públicos em serviços e/ou equipamentos urbanos;*
13. *Mostra-se adequado e compatível com a infraestrutura implantada;*
14. *Apresenta ou não, adequado às características de incômodo, nocivo ou perigoso;*
15. *Apresenta ou não, adequado às características do terreno;*
16. *Gera ou não custos de manutenção para o poder público;*
17. *Descrição das vantagens e desvantagens: diretas e indiretas, a médio e a longo prazo, do ponto de vista:*
 - a. *Urbanístico;*
 - b. *Econômico;*
 - c. *Social;*
 - d. *Ambiental.*

Visando exemplificar os inúmeros casos que a aprovação da proposta encaminhada pelo Poder Executivo pode gerar, vamos utilizar aqui, um dos exemplos já citados pelo Executivo: a construção do novo Fórum de Campo Mourão.

Foi noticiado que um dos imóveis 'aprovados' para edificação do novo Prédio do Fórum localiza-se no Jardim Albuquerque, defronte a Avenida Armelindo Trombini.

Nesse loteamento - Jardim Albuquerque - à exceção da referida Avenida, todas as vias são estreitas, fato notório.

Naquela região da cidade há grande dificuldade para o trânsito dos veículos do transporte escolar, transporte coletivo urbano e o tráfego de maneira geral, pois se há carros estacionados nos dois lados da via, não há espaço para os ônibus passarem, bem como falta de estacionamento, além de outros problemas obstrutivos de trafegabilidade.

Daí emergem as indagações: antes de indicar aquela área aos técnicos do TJ-PR se fez rápida análise acerca do transporte coletivo para "abastecer" os usuários do novo Fórum? Haverá estacionamento suficiente para a quantidade de carros no local, partindo dos números que hoje se tem em área menor edificada? A malha viária comportará o trânsito intenso? Foram realizados estudos técnicos de impacto de vizinhança? Os estudos de impacto de vizinhança serão havidos em que fase? Houve consulta aos vizinhos diretos? Há pleito para nova sede do Ministério Público e O.A.B., naquele local será possível compatibilizar essas outras instituições?

Abaixo imagem da área onde hoje está localizado o Fórum:

LA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5060 - CEP 87302-220
Cx. Postal 2042. C.N.P.J 79.869.772/0001-14
VEREADORLUIZALFREDO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO

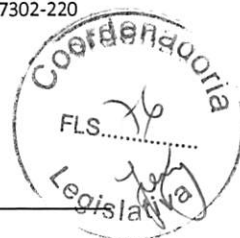


Abaixo está a imagem de área onde se pretende instalar o novo Fórum:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5060 - CEP 87302-220
Cx. Postal 2042. C.N.P.J 79.869.772/0001-14
VEREADORLUIZALFREDO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO



A razão de termos vedação para a transferência de áreas institucionais a terceiros decorre desses motivos exemplificativos, porém não exaustivos.

Todas essas observações não foram combatidas pelo Prefeito ao responder as diligências.

Reconheceu Ele, o Prefeito, que foi precipitado pedir para doar, vender ou ceder áreas verdes e de preservação permanente.

LA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5060 - CEP 87302-220
Cx. Postal 2042. C.N.P.J 79.869.772/0001-14
VEREADORLUIZALFREDO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO

Agora quer Ele transferir TODAS as áreas institucionais, sob os argumentos de que TEMOS MUITOS LOTEAMENTOS.

Se temos melhor desenvolvimento urbano pelos LOTEADORES, é porque estamos melhorando a qualidade de vida de todos.

O Senhor Prefeito deveria observar que os loteamentos SÃO MUITOS, contudo a população não aumentou em números demográficos.

Não se precisa ser *expert* na área para se saber que ESTAMOS DESFAVELANDO a cidade.

Estamos eliminando as moradias adensadas – vários conjuntos familiares em um único teto – para cada uma desses entes conjugais possam possuir sua moradia própria.

Não se precisa dizer muito para se mostrar que PRECISAMOS de mais áreas de LAZER, dentre outros equipamentos públicos.

Trazer a colação que a UTRFPR não cresce, ou aumenta sua demanda de cursos e as atividades acadêmicas porque não tem mais terreno, basta a imagem área havida em junho de 2016, para sanar essa argumentação.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5060 - CEP 87302-220
Cx. Postal 2042. C.N.P.J 79.869.772/0001-14
VEREADORLUIZALFREDO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO



Os que integram essa honrosa comunidade acadêmica, neste momento necessitam de **acesso seguro as suas instalações.**

Por fim resta analisar que os argumentos de que a boa administração, transpassa pelos atos de parceria e integração entre as administrações diretas e indiretas.

A esse argumento não se pode rebater.

LA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5060 - CEP 87302-220
Cx. Postal 2042. C.N.P.J 79.869.772/0001-14
VEREADORLUIZALFREDO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO

Não se pode admitir que o Governo Federal, Estadual e Municipal não tenham gestores com pensamentos integrados e arraigados no bem servir.

Há apenas uma observação: todos os atos de parceria são uma via de dupla mão de direção?

A essa indagação fica sempre resposta em aberto.

Por fim temos a manter a posição de que as áreas públicas do Município, quer afetadas ou não, devem sempre ser precedidas de estudos para venda, cessão, doação ou qualquer forma de uso, que não diretamente pelo atos de administração local.

Num passado recente encontramos (Este Relator por iniciativa própria fez tal levantamento) mais de 350 (trezentos e cinquenta) terrenos de domínio do município possuídos por terceiros.

Assim temos que a permissão que se quer ter, não pode ser desregrada.

Isto posto, voto FAVORÁVEL a tramitação da matéria com SUBSTITUTIVO utilizando a emenda apresentada pelo Autor e por este Relator:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO

Acrescenta dispositivos ao artigo 8º da Lei Complementar nº 34, de 17 de junho de 2015, que 'Dispõe sobre o Parcelamento do Solo para fins urbanos e dá outras providências'

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do

Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

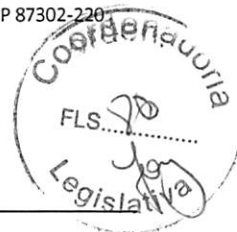
Art. 1º Acrescenta dispositivos ao artigo 8º da Lei Complementar nº 34, de 17 de junho de 2015, nos seguintes termos:

Art. 8º



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5060 - CEP 87302-220
Cx. Postal 2042. C.N.P.J 79.869.772/0001-14
VEREADORLUIZALFREDO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO

§1º. Não se aplicam as vedações contidas no caput deste artigo às áreas institucionais mencionadas na letra "a", inciso I, do artigo 7º, desta Lei, se a necessidade de doação, venda ou permuta forem destinadas a ente público, ou equiparado, com a devida obediência às Leis que integram o Plano Diretor deste Município.

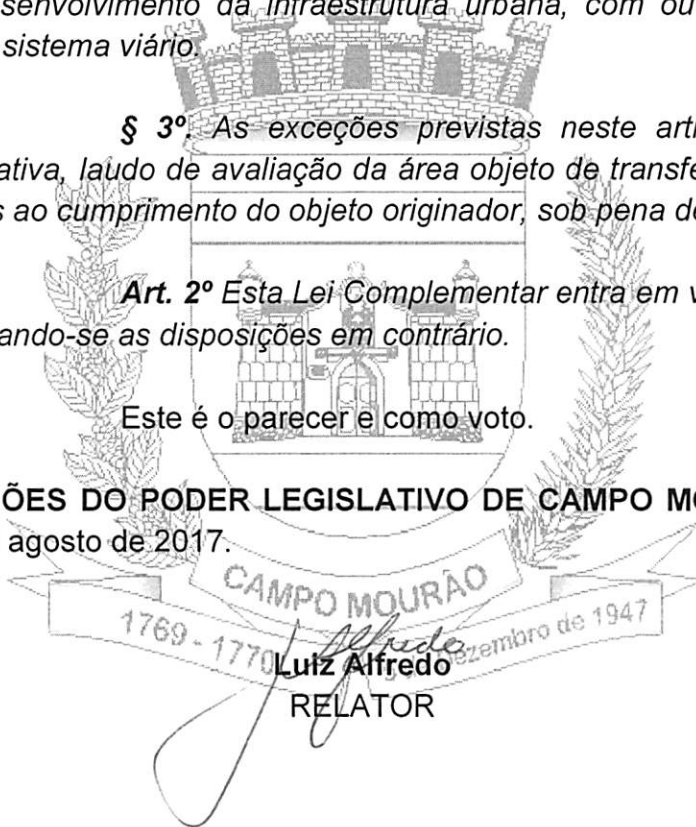
§2º. Não se aplicam as vedações contidas no caput deste artigo, com a devida obediência as Leis que integram o Plano Diretor, os bens imóveis de domínio do Município, independentemente da forma ou título de aquisição, que se destinem à: programas habitacionais, programas de educação, programas de saúde, programas de desenvolvimento da infraestrutura urbana, com ou sem adequação e melhoramento do sistema viário.

§ 3º. As exceções previstas neste artigo dependerão de autorização legislativa, laudo de avaliação da área objeto de transferência e fixação de encargos relativos ao cumprimento do objeto originador, sob pena de nulidade.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Este é o parecer e como voto.

SALA DE REUNIÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 01 de agosto de 2017.



Luiz Alfredo
RELATOR

GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL

Portaria 156/2017

O Vereador-Membro **EDOEL ROCHA** se manifesta, aos termos do parecer:

☐ Favorável

☒ Contrário

☐ Ausente

Assinatura: _____

O Vereador-Presidente **JADIR SOARES** se manifesta, aos termos do parecer:

☐ Favorável

☒ Contrário

☐ Ausente

Assinatura: _____

O Vereador-Membro **SIDNEY RONALDO RIBEIRO** se manifesta, aos termos do parecer:

☐ Favorável

☐ Contrário

☐ Ausente

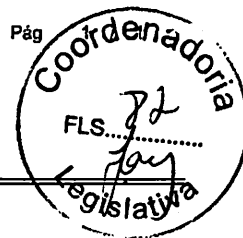
Assinatura: _____



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO

Processo Digital
Termo de Apensamento

Pág



Termo de Apensamento

Processo Principal

Processo: 1405 / 2017
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - PR.
Assunto: Projeto de Lei Complementar
Subassunto: Executivo Municipal
Repartição: CAL - Coordenadoria de Assuntos Legislativos

Data de Abertura: 19/04/2017
Hora de Abertura: 09:02:48

Processos Apensados

Processo: 1828 / 2017
Requerente: JADIR SOARES
Assunto: Ofício
Subassunto: CE - Comissão Especial
Repartição: CAL - Coordenadoria de Assuntos Legislativos

Data de Abertura: 13/06/2017
Hora de Abertura: 15:53:27

Processo: 2122 / 2017
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - PR.
Assunto: Ofício
Subassunto: Resposta
Repartição: CAL - Coordenadoria de Assuntos Legislativos

Data de Abertura: 18/07/2017
Hora de Abertura: 17:09:02

Processo: 2171 / 2017
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - PR.
Assunto: Processo Legislativo
Subassunto: Mensagem Substitutiva
Repartição: CAL - Coordenadoria de Assuntos Legislativos

Data de Abertura: 25/07/2017
Hora de Abertura: 15:23:55

Data / Hora:

07.08.17

14:05

Responsável



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

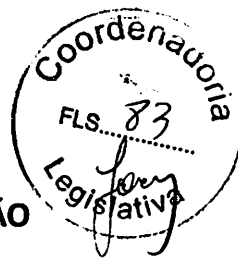
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS



Campo Mourão, 07 de agosto de 2017.

Ofício nº 49-2017 - CAL

Senhor Presidente,

Considerando que a Comissão Especial designada pela Portaria nº 156/2017 se reuniu na data de hoje, para deliberação do parecer referente o PLC 02/2017. Sendo que o Vereador Luiz Alfredo apresentou parecer com Substitutivo a matéria e o mesmo recebeu votos contrários dos Vereadores Edoel Rocha e Jadir Pepita, Vereador Tucano estava ausente com justificativa.

Considerando ainda que o Poder Executivo apresentou Substitutivo ao PLC 02/2017 protocolizado sob nº 2171/2017

Solicito a Vossa Excelência que decline as providências as serem tomadas por esta Coordenadoria.

JOICY DE
OLIVEIRA:006442
20970

Assinado de forma digital por
JOICY DE
OLIVEIRA:00644220970
Dados: 2017.08.07 13:52:09
-03'00'

Coordenadora de Assuntos Legislativos

Ao
Excelentíssimo Senhor
Edson Battilani
Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão – PR



Da Presidência da Câmara,
Ao Diretoria Jurídica;

Registro ciência ao Ofício nº 49-2017-CAL, de 07 do fluente, subscrito pela Coordenadora Joicy de Oliveira, pedindo providências no que respeita a tramitação do PLC 02/2017, haja vista que o Vereador Luiz Alfredo apresentou Parecer com Substitutivo a matéria.

Relata a predita Servidora, que os Vereadores Edoel Rocha e Jadir Pepita votaram contrários ao parecer proposto pelo Vereador Luiz Alfredo.

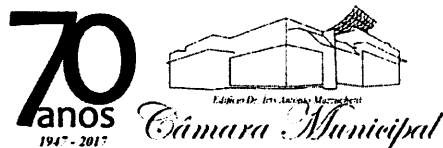
Ante o exposto, peço análise e manifestação

Sala Dr. Paulo Roberto Merlin Ribas, em 07 de agosto de 2017.

EDSON
BATTILANI:27559467920

Assinado de forma digital por
EDSON BATTILANI:27559467920
Dados: 2017.08.07 14:38:17 -03'00'

Edson Battilani
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. Postal 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS



De: C.A.L./Joicy

Para: Diretoria Jurídica

Solicito que seja anexado ao PLC 02/2017 a Ata da reunião da Comissão Especial realizada em 07 de agosto, para deliberação do parecer apresentado pelo Relator, devidamente assinada pelos Membros.

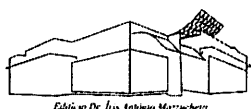
CAL, 08/08/2017

JOICY DE
OLIVEIRA:00644220970

Assinado de forma digital por
JOICY DE OLIVEIRA:00644220970
Dados: 2017.08.08 11:20:02
-03'00'

Coordenadora de Assuntos Legislativos

70
anos
1947 - 2017



Câmara Municipal

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

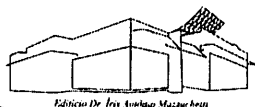
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 156/2017 DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO.

Aos sete dias do mês de agosto do ano de 2017, (07/08/2017), nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, na sede do Poder Legislativo, instalada na Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488, com início às 11:00 (onze horas), na Sala de Reuniões, realizou-se a reunião da Comissão Especial Portaria nº 156/2017, publicada no Órgão Oficial nº 2141, de 02 de junho de 2017. Presentes os Vereadores: **Edoel Rocha, Jadir Pepita e Luiz Alfredo**. Ausente com justificativa o Vereador Tucano, por motivo de consulta médica, informando que posteriormente apresentará atestado. Presente também o Vereador Dr. Miguel, o Diretor Jurídico Dr. Valter da Silva; a Coordenadora de Assuntos Legislativos Joicy de Oliveira, a Consultora Técnica-Legislativa Amanda Helena e os Assessores Parlamentares Marcelo Meira, Roberta Serato e Adriana Pereira. A reunião teve por finalidade deliberar o parecer apresentado pelo Relator, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2017 que "Revoga o art. 8º da Lei Complementar nº 34 de 17 de junho de 2015, que "Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbano e dá outras providências". Vereador **Jadir Pepita** "Gente, bom dia a todos, essa Comissão Especial designada pela Portaria nº 156/2017, para o Projeto de Lei Complementar nº 02/2017, do Executivo Municipal, "Revoga o art. 8º da Lei Complementar nº 34 de 17 de junho de 2015, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbano e dá outras providências". O Projeto está aqui, o Doutor Luiz Alfredo fez o Parecer dele, não é Doutor?". Vereador **Luiz Alfredo** "Sim, eu encaminhei aos Vereadores, alguma dúvida?". Vereador **Jadir Pepita** "Então, eu estou lendo o Projeto aqui, sobre as áreas inconstitucionais do Município, o meu voto é para que seja mantido o Projeto original, para que, hoje nós temos áreas aí que o Município está perdido, e o Município possa fazer, Doutor, o que eles acharem necessidade para que possa ter uma utilização". Vereador **Edoel Rocha** "Eu verifiquei lá a mesma questão, eu também, eu pensava assim também, eu acho que tem muitas áreas aí que está perdida, o Município não vai fazer parque e nem vai fazer nada, então eu voto com o voto do Pepita também". Vereador **Luiz Alfredo** "Sim, mas eu não estou votando contrário". Vereador **Jadir Pepita** "Não, eu sei". Vereador **Luiz Alfredo** "Eu estou votando favorável, eu não votei contrário". Vereador **Jadir Pepita** "O Doutor Luiz Alfredo votou favorável, com uma ressalva, não é Doutor?". Vereador **Luiz Alfredo** "Não, não é uma ressalva". Vereador **Edoel Rocha** "Votou pelo Substitutivo, eu vou votar do jeito que está, revoga o artigo oitavo e ponto". Vereador **Luiz Alfredo** "Então, eu acho que vocês vão ter que ver o Projeto primeiro porque não é isso que o Prefeito mandou, ele substituiu, vocês vão ter que ler a matéria para a gente fazer a reunião, não tem cabimento a gente chegar na reunião e vocês não sabem o que estão votando". Vereador **Jadir Pepita** "Eu já sei". Vereador **Luiz Alfredo** "O Prefeito trocou as matérias, vocês não leram o Parecer pelo jeito". Vereador **Jadir Pepita** "Eu li, está aqui, eu li Doutor". Vereador **Luiz Alfredo** "Então como é que vocês vão votar o Projeto original, se nem o Prefeito manteve o projeto original, revogando o artigo, nem o Prefeito fez isso, o Prefeito já substituiu isso duas vezes". Vereador **Edoel Rocha** "O que foi me passado foi isso, revoga o artigo oitavo, da Lei trinta e quatro". Vereador **Luiz Alfredo** "Então vocês veem aí porque não é isso que está aqui votando gente, o

70
anos
1947 - 2017



Câmara Municipal

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

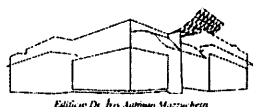
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Prefeito trocou o Projeto, o próprio Prefeito reconheceu que não poderia revogar o artigo oitavo". Vereador Jadir Pepita "Não, eu não falei do artigo oitavo". Vereador Edoel Rocha "O que eu li, eu estou sendo sincero, eu não sou Relator e não participei de nenhuma reunião dessa Comissão, eu estou vindo agora para votar". Vereador Luiz Alfredo "Eu mandei o relatório para vocês Vereador Edoel, que dia foi passado o relatório?". Assessora Roberta Serato "Foi enviado por e-mail dia primeiro do oito". Vereador Luiz Alfredo "Dia primeiro de agosto foi entregue, então suspende, abre o prazo para o Vereador ler de novo e se reuni daí". Assessora Roberta Serato "Eu mandei para edoelrocha_adv@hotmail.com". Vereador Luiz Alfredo "Eu sugiro ao Presidente que suspenda a reunião e vocês leem a matéria, vocês estão votando uma coisa que não faz parte do Projeto". Vereador Edoel Rocha "Deixa eu dar uma olhada, está aqui, olha, "Mensagem justificativa do Projeto de Lei Complementar"". Assessora Roberta Serato "É depois disso, é mais para frente, tem mais um Substitutivo depois". Vereador Edoel Rocha "Projeto de Lei Complementar, autoria do Executivo". Assessora Roberta Serato "Não, não, pode passar, tem o timbre da Prefeitura". Vereador Edoel Rocha "Acrescenta parágrafo único no artigo oitavo, da Lei Complementar trinta e quatro, "não se aplica às redações contidas no *caput*, áreas institucionais destinadas à implantação de praças", ah, "equipamentos urbanos, comunitários, dez por cento do orçamento", tá, então esse é o Substitutivo do Prefeito". Vereador Luiz Alfredo "É, ele mandou mais um porque ele tinha feito errado". Vereador Edoel Rocha "Então onde está substituído fica dez por cento, eu mantenho o meu voto". Vereador Jadir Pepita "Eu também". Vereador Luiz Alfredo "Então vocês apresentam voto em separado aí porque eu preciso saber como que vocês vão apresentar para saber como é que eu voto, vocês tem que apresentar o voto em separado, já que vocês estão votando contrário ao meu, eu preciso ler o teor do voto de vocês". Vereador Edoel Rocha "Eu sou favorável ao Projeto, com o encaminhamento do Substitutivo sobre as praças". Vereador Luiz Alfredo "Tudo bem, vocês montam o voto de vocês, beleza, eu vou dar uma olhada". Vereador Edoel Rocha "Está montado, eu voto favorável ao Projeto com a Emenda do Prefeito, apresentada nas folhas. Não está numerado ainda?". Técnica - Legislativa Amanda Helena "Não". Vereador Edoel Rocha "Ao protocolo, processo vinte e um setenta e um, código verificador". Vereador Luiz Alfredo "Sim, mas a Comissão tem que ter um Parecer ou a Comissão vai ficar sem Parecer?". Vereador Edoel Rocha "Eu não dei Parecer". Vereador Luiz Alfredo "A Comissão vai ficar sem Parecer? O voto do Relator não dá conta, vocês vão deixar sem voto o Parecer da Comissão? Como é que vai ser constituído". Vereador Edoel Rocha "Você não juntou o teu Parecer?". Vereador Luiz Alfredo "Você tem que votar contrário ao meu voto, aí fica contrário, aí a matéria fica rejeitada? Vocês querem aprovar a matéria, então vocês tem que apresentar um voto em separado, será que está tão difícil? Tudo bem". Vereador Edoel Rocha "Então nós somos contrários ao teu Substitutivo". Vereador Luiz Alfredo "Se é contrário, então vocês têm que apresentar um parecer, vocês têm que apresentar um voto em separado". Vereador Edoel Rocha "Luiz Alfredo eu estou votando contrário ao teu Substitutivo". Vereador Luiz Alfredo "Ok, e daí? A matéria fica rejeitada? Porque eu voto favorável, vocês votam contrário ao meu". Vereador Edoel Rocha "Mas nós votamos contrário ao teu Substitutivo".

LA

70
anos
1947 - 2017



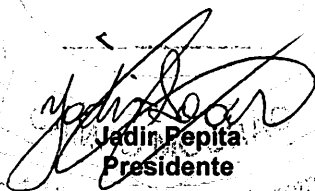
Câmara Municipal

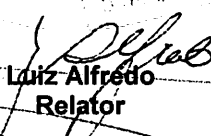
**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

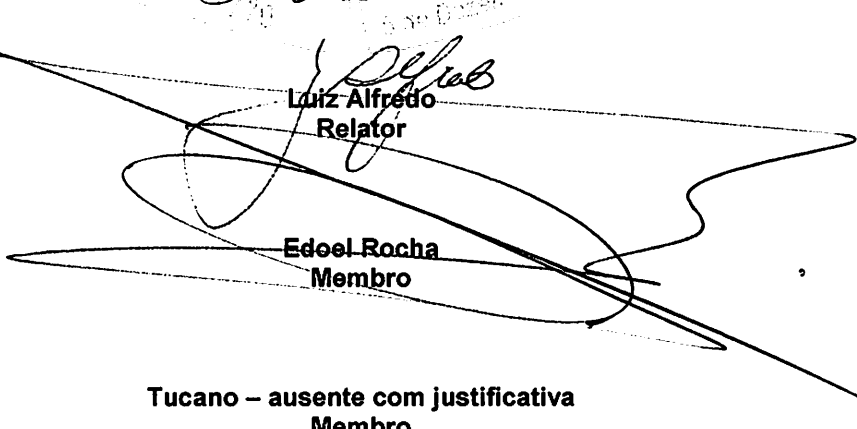
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Vereador Luiz Alfredo "Ok, daí a matéria vai ficar, eu estou votando favorável, vocês vão votar contrário ao meu voto, vai ficar rejeitada a matéria? Vocês têm que apresentar um voto em separado, aprovando a matéria da forma que vocês acham que tem que aprovar". **Vereador Edoel Rocha** "Nós só estamos sendo contra o teu Substitutivo". **Vereador Luiz Alfredo** "Ok, beleza, então voto em contrário". **Vereador Edoel Rocha** "Voto favorável ao que foi apresentado". **Vereador Luiz Alfredo** "Então vocês tem que escrever isso, escrevam". **Vereador Edoel Rocha** "Não vou escrever, não precisa, o meu voto está dado". **Vereador Luiz Alfredo** "Está registrado na ata, não é? Vocês votaram contrário ao meu Parecer, é isso". **Coordenadora do CAL Joicy de Oliveira** "Vocês tem que assinar e votar contrário ao Parecer". **Vereador Edoel Rocha** "Esse aqui é o Parecer dele, não é". **Coordenadora do CAL Joicy de Oliveira** "É". **Vereador Edoel Rocha** "Começa aqui, não é?". **Coordenadora do CAL Joicy de Oliveira** "Tem que colocar ausente no Vereador Tucano". **Vereador Luiz Alfredo** "Já votou contrário, o Jadir está votando contrário também?". **Vereador Jadir Pepita** "Eu vou votar". **Diretor Jurídico Dr. Valter da Silva** "Vereador Edoel e Vereador Pepita, só para confirmar, vocês votaram contrários ao Parecer do voto do Relator e favorável ao Substitutivo do Executivo? Foi isso?". **Vereador Edoel Rocha** "É, nós votamos, eu votei contrário ao Parecer do Relator que tinha o Substitutivo do Projeto". **Diretor Jurídico Dr. Valter da Silva** "E favorável ao Substitutivo do Executivo?". **Vereador Edoel Rocha** "Do Executivo". **Diretor Jurídico Dr. Valter da Silva** "E você Pepita?". **Vereador Jadir Pepita** "Eu também". **Diretor Jurídico Dr. Valter da Silva** "Só para confirmar". **Vereador Luiz Alfredo** "A matéria foi rejeitada, não é? Vocês recusaram fazer voto em separado, não é? A matéria foi rejeitada, eu quero ver como vocês vão consertar isso". **Vereador Jadir Pepita** "Está encerrada a Comissão". A ata será assinada pelos membros da Comissão Especial, como segue:


Jadir Pepita
Presidente


Luiz Alfredo
Relator

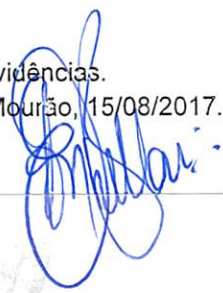

Edoel Rocha
Membro

Tucano – ausente com justificativa
Membro



DIRETORIA JURÍDICA

À CAL
Para providências.
Campo Mourão, 15/08/2017.



DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1461 /2017
REF: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2017
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Solicitação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18, caput, bem como seu § 2º, V da Resolução nº. 32/92, com redação dada pela Resolução nº 07/2011, e 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

W

I - DO RELATÓRIO:

Retorna a esta Diretoria Jurídica o **Projeto de Lei Complementar n.º 02/2017**, protocolizado sob n.º 1405/2017, o qual *“Revoga o art. 8º da Lei Complementar n.º 34, de 17 de junho de 2015, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbano e dá outras providências”*.

O **Projeto de Lei Complementar** em análise foi protocolizado em data de 19 de abril de 2017 e incluso, na data de 24 de abril de 2017, no expediente da 9ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário.

Em 25 de julho do fluente ano, o Chefe do Poder Executivo protocolizou Substitutivo em relação ao Projeto de Lei Complementar em análise (Protocolo n.º 2171/2017 - fls. 59/61).

Na data de 01 de agosto de 2017 o Vereador Luiz Alfredo, Presidente da Comissão Especial nomeada pela Portaria n.º 156/2017, exarou Relatório com Substitutivo à matéria, recebendo votos contrários dos Vereadores Edoel Rocha e Jadir Pepita. O Vereador Tucano estava ausente com justificativa.

A Coordenadoria de Assuntos Administrativos, ao seu turno, informa que até o presente momento, o subscritor não recebeu o voto em separado dos demais membros da Comissão Especial sobre a matéria (fl. 83).

É a síntese do essencial.



II - DO MÉRITO:

Analizada iniciativa legislativa em apreço, reza o art. 64, § 30, III do Regimento Interno desta Casa de Leis, que **poderá** o membro da comissão exarar **voto contrário** em separado, devidamente fundamentado, quando se oponha frontalmente às conclusões do Relator.

Art. 64. Relatada a matéria, o parecer será imediatamente submetido à discussão e à votação pela Comissão.

(...).

§3º. Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado devidamente fundamentado;

(...).

III - contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

Nestes termos, haja vista os demais membros da Comissão, Ilustres Vereadores Edoel Rocha e Jadir Pepita, uma vez cientificados, não exerceram a faculdade prevista no referido preceptivo legal, deixando de exarar o "voto contrário em separado" por se opor às conclusões do Relator, concluo que houve preclusão, isto é, a perda da faculdade de praticar o ato jurídico.

Por outro lado, haja vista que o Parecer exarado pelo Relator, Ilustre Vereador Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, não foi aprovado pela maioria dos integrantes da Comissão como exige o art. 64, § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, constitui-se, portanto, em "voto em separado", conforme preceitua o art. 64, § 4º do Regimento Interno desta Casa Legislativa'.

Art. 64. Relatada a matéria, o parecer será imediatamente submetido à discussão e à votação pela

M

Comissão.

(...).

§2º Seguir-se-á, encerrada a discussão, imediatamente a votação do parecer que, aprovado pela maioria de seus integrantes, será tido como sendo da Comissão, assinando-o os membros presentes

(...)

§4º.O parecer não acolhido pela Comissão constituirá voto em separado.

Desta forma, uma vez assentado que se trata de "voto em separado" o parecer do Relator, Ilustre Vereador Relator, o qual não fora aprovado pela maioria dos Integrantes da Comissão Especial, tomar-se-ia imperioso concluir que não há parecer favorável da Comissão Especial.

Todavia, conforme leitura da Ata de Reunião da Comissão Especial designada pela Portaria nº 156/2017, os Vereadores Edoel Rocha e Jadir Pepita votaram favoráveis ao Projeto de Lei juntamente com o Substitutivo apresentado pelo Poder Executivo e contrariamente a Emenda proposta pelo Vereador Luiz Alfredo.

Oportuno destacar que o arquivamento exige a votação pelo plenário, nos termos do art. 66, § 10, I do Regimento Interno desta Casa de Leis".

Art. 101. São proposições do processo legislativo:

(...).

§1º. Incluem-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:

(...).

VI - o parecer, das Comissões, tratado nos artigos 61 "usque" 67, deste Regimento;



Contudo, caso não seja arquivado pela votação do Plenário, necessário que seja votada, a aprovação, ou não, do parecer que se constitui em "voto em separado" do Relator, exarado pelo Ilustre Vereador Luiz Alfredo da Cunha Bernardo.

Outrossim, importante destacar que a Comissão Especial se extingue ao término da legislatura, nos termos do art. 32, II, "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III – DA CONCLUSÃO:

EX POSITIS, diante desse imbróglio fático e a ausência de “voto em separado”, devido aos Vereadores Edoel Rocha e Jadir Pepita votar favoráveis ao Projeto de Lei com o Substitutivo e considerando o Relatório favorável do Vereador Luiz Alfredo, esta Diretoria Jurídica manifesta-se **positivamente** à tramitação do **Projeto de Lei Complementar n.º 02/2017**, encaminhando-o para votação pelo Excelsior Plenário, oportunidade esta que serão votados o Substitutivo e a Emenda proposta.

É o parecer, sub censura. Ressalvada a análise de mérito dos nobres Edis.

Campo Mourão (PR), 08 de agosto de 2017.


Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148

70
anos
1947 - 2017



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

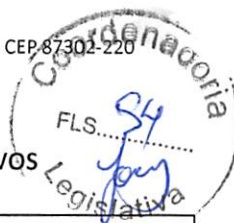
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 450. C.N.P.J 79.869.772/0001-14

CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS



PROTOCOLO Nº 1405/2017	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2017
------------------------	--

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
04 05 17	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
01 08 17	COMISSÃO ESPECIAL MÉRITO PORT. 156/2017	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
21 08 17	PARECER CONTRÁRIO COMISSÃO ESPECIAL	APROVADO		REJEITADO	
21 08 17	SUBSTITUTIVO LUIZ ALFREDO	APROVADO		REJEITADO	
21 08 17	SUBSTITUTIVO EXECUTIVO PROT. 2171/2017	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
----------------------------------	---------------------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-------------------------------	---------------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO

<u>NOME</u>	F	C	A	ABS
Profº Cícero		X		
Edilson Martins		X		
Edoel Rocha		X		
Battilani		X		
Elvira Schen		X		
Jadir Pepita		X		
Luiz Alfredo		X		
Dr. Miguel		X		
Nelita Piacentini		X		
Olivino Custódio		X		
Cabo Cruz		X		
Sidnei Jardim		X		
Tucano		X		

SUBSTITUTIVO EXECUTIVO 1º TURNO

<u>NOME</u>	F	C	A	ABS
Profº Cícero	X			
Edilson Martins	X			
Edoel Rocha	X			
Battilani	X			
Elvira Schen	X			
Jadir Pepita	X			
Luiz Alfredo				X
Dr. Miguel				X
Nelita Piacentini	X			
Olivino Custódio	X			
Cabo Cruz	X			
Sidnei Jardim	X			
Tucano	X			

F - favoráveis
C - contrários
A - ausentes
ABS - Abstenção

SUBSTITUTIVO LUIZ ALFREDO

<u>NOME</u>	F	C	A	ABS
Profº Cícero	X			
Edilson Martins		X		
Edoel Rocha		X		
Battilani		X		
Elvira Schen		X		
Jadir Pepita	X			
Luiz Alfredo	X			
Dr. Miguel		X		
Nelita Piacentini	X			
Olivino Custódio		X		
Cabo Cruz		X		
Sidnei Jardim		X		
Tucano		X		

SUBSTITUTIVO EXECUTIVO 2º TURNO

<u>NOME</u>	F	C	A	ABS
Profº Cícero	X			
Edilson Martins	X			
Edoel Rocha	X			
Battilani	X			
Elvira Schen	X			
Jadir Pepita	X			
Luiz Alfredo			X	
Dr. Miguel	X			
Nelita Piacentini	X			
Olivino Custódio	X			
Cabo Cruz	X			
Sidnei Jardim	X			
Tucano	X			

F - favoráveis
C - contrários
A - ausentes
ABS - Abstenção

70
anos
1947 - 2017



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Lei Complementar n. 02/2017 - Acrescenta parágrafo único ao art. 8º da Lei Complementar n. 34, de 17 de junho de 2015, que "Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbano e dá outras providências".

Autoria: Poder Executivo.

Atendendo determinação da Lei n. 3809/2017 em seu artigo 84, inciso VII c/c o art. 204 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe - me aduzir o que segue:

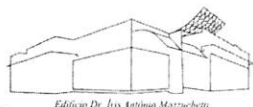
REDAÇÃO FINAL:

01) Substitutivo apresentado pelo Autor.

Campo Mourão, 23 de agosto de 2017.


Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa

70
anos
1947 - 2017



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 02/2017

De 23 de agosto de 2017.

Acrescenta parágrafo único ao art. 8º da Lei Complementar n. 34, de 17 de junho de 2015, que "Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbano e dá outras providências".

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Acrescenta parágrafo único ao Artigo 8º da Lei Complementar n. 34, de 17 de junho de 2015, nos seguintes termos:

"Parágrafo único. Não se aplicam as vedações contidas no "caput" às áreas institucionais destinadas a implantação de praças e equipamentos urbanos e comunitários, nunca inferior a 10% (dez por cento) da área líquida do parcelamento proposto (alínea "a", inciso I, do artigo 7º)".

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 23 de agosto de 2017.


Edson Battilani
Presidente



Ofício nº 861/17-GAB/PRES.

Campo Mourão, 23 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos Legislativos abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário.

- Projeto de Lei 49/2017 – “Altera dispositivos da Lei nº 3.427, de 08 de julho de 2014, que dispõe sobre a criação do Projeto ‘Alvara Fácil’ para a instalação de atividades econômicas e dá outras providências” de autoria do Vereador Edoel Rocha;
- Projeto de Lei 68/2017 – “Altera dispositivos na Lei nº 2.313, de 13 de dezembro de 2007, que denomina ‘São Francisco de Assis’ o Conjunto Habitacional edificado sob o lote 406-b, doado pelo Município de Campo Mourão e seus respectivos logradouros” de autoria do Executivo Municipal;
- Projeto de Lei 72/2017 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), no Orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2017 e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal;
- Projeto de Lei Complementar 01/2017 – “Dispõe sobre o Código de Arborização e Ajardinamento Urbano do Município de Campo Mourão” de autoria do Vereador Edson Battilani;
- Projeto de Lei Complementar 02/2017 – “Revoga o art. 8º da Lei Complementar nº 34 de 17 de junho de 2015, que ‘Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbano e dá outras providências’ de autoria do Executivo Municipal.

Respeitosamente,


Edson Battilani
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Tauillo Tezelli**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/rao



ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Campo Mourão - Paraná

Lei nº 707 de 21 de novembro de 1990 e Lei nº 3.848 de 20 de setembro de 2015 - Edição Eletrônica

Atos do Poder Executivo:

GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR N. 41/2017

De 23 de agosto de 2017.

Acrescenta parágrafo único ao art. 8º da Lei Complementar n. 34, de 17 de junho de 2015, que "Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbano e dá outras providências".

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I COMPLEMENTAR:

Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao Artigo 8º da Lei Complementar n. 34, de 17 de junho de 2015, nos seguintes termos:

"Parágrafo único. Não se aplicam as vedações contidas no "caput" às áreas institucionais destinadas a implantação de praças e equipamentos urbanos e comunitários, nunca inferior a 10% (dez por cento) da área líquida do parcelamento proposto (alínea "a", inciso I, do artigo 7º)".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 23 de agosto de 2017.

Tauillo Tezelli - Prefeito Municipal

LEI N. 3 8 4 8

De 23 de agosto de 2017.

Altera dispositivos da Lei n. 2.313, de 13 de dezembro de 2007, que "Denomina "São Francisco de Assis", o Conjunto Habitacional edificado sob o lote 406-b, doado pelo Município de Campo Mourão e seus respectivos logradouros.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Altera a Ementa da Lei n. 2.313/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Denomina "São Francisco de Assis", o Conjunto Habitacional edificado sob o lote 406-A, doado pelo Município de Campo Mourão e seus respectivos logradouros".

Art. 2º. Altera o art. 1º, da Lei n. 2.313/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica denominado "São Francisco de Assis", o Conjunto Habitacional edificado sob o Lote 406-A, doado pelo Município de Campo Mourão".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 23 de agosto de 2017.

Tauillo Tezelli - Prefeito Municipal